



BOLETIM N. 32/2021

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE OUTUBRO DE 2021



“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

EMENDA N. 01/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VERADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N. 87/2021.

PROJETO DE LEI N. 91/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, RESERVA AOS NEGROS 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN AMBIENTAL.

EMENDAS SUPRESSIVAS N. 01 E 02 – EMENDA SUBSTITUTIVA 01 – EMENDAS MODIFICATIVAS DE N. 04 A 17, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI N. 82/2021, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA.

EMENDAS SUBSTITUTIVA 01, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, AO PROJETO DE LEI N. 90/2021, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 846/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma rampa de acesso para cadeirantes na Rua Alexandre Bassora, cruzamento com a Rua Augusto Klava, no Jardim Santa Luiza.
2. **N. 847/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a implantação de uma galeria, ou canaleta para escoamento de água, na Rua Tamboril, esquina com a Rua dos Angicos, no Jardim Alvorada.
3. **N. 848/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a implantação de rede Wi-Fi na feira realizada na Rua Anchieta, centro.
4. **N. 849/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo nas ruas dos bairros Terra Nova e Fibra.
5. **N. 850/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua George Hunter, esquina com a Rua Antônio Zanaga, no Jardim Bela Vista.
6. **N. 851/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas no sentido de efetuar a manutenção e limpeza da calçada na Escola Estadual Alexandre Bassora, na Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira e João Bolzan, no Jardim Planalto.
7. **N. 852/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a construção de um campo de areia na Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras.
8. **N. 853/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua Sumaré, altura do número 290, no Jardim Eneides.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



9. **N. 854/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de poda de árvores situadas na Rua Rouxinol, próximo ao n. 12, no Residencial 23 de Maio.
10. **N. 855/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de instalação de iluminação em praças e demais lugares públicos nos Bairros no entorno do Jardim dos Lagos.
11. **N. 856/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de colocação de placas com números de telefones para emergência em caso de tombamento de caminhões com carga perigosa perto de mananciais, em especial na Estrada Vicinal Rodolfo Kivitz.
12. **N. 857/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo, a revitalização, manutenção e melhorias na praça em frente ao Residencial Terra Brasil situado na Rua Guilherme Klavin, 501 - Jardim Marajoara, Nova Odessa.
13. **N. 858/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo junto a Secretaria de Saúde que faça um estudo técnico, para implantar um programa de funcionamento das UBS's em tempo integral no município.
14. **N. 859/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos e um toco de árvore, rua 15 de Novembro, número 633, bairro Centro.
15. **N. 860/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito um mutirão de limpeza e manutenção em toda a extensão das ruas Maceió e Guadalajara, jardim São Jorge.
16. **N. 861/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo que seja feita a pintura de solo, com implantação de faixa de pedestre e colocação de sinalização vertical e horizontal, em frente a empresa Dispan, rua José Francisco da Silva, número 133, Distrito Industrial Fritz Berzin.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas a Prefeitura Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

13 DE OUTUBRO DE 2021



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É realizada a leitura do requerimento para constituição de bloco parlamentar, apresentado pelos vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, nos termos do § 3º do artigo 131 do Regimento Interno, sendo que a liderança do bloco será exercida pela vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 821/2021, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada elevada na Av. Ampélio Gazzetta, em frente à Network. **INDICAÇÃO N. 822/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada elevada na Avenida João Pessoa, altura do número 990, em frente ao Ambulatório. **INDICAÇÃO N. 839/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de manutenção no ponto de ônibus situado na Av. Ampélio Gazzetta, em frente ao Supermercado Pague Menos. Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 823/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade da operação tapa buraco na Rua Perobas, esquina com Avenida São Gonçalo, no Jardim Alvorada. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 824/2021, que indica ao Prefeito Municipal a instalação de bancos e coberturas nos pontos de ônibus localizados na Rua Maximiliano Dalmédico, Rua Virgílio Bodini - Santa Luiza, e na Rua João Batista de Almeida - Núcleo Res. Triunfo. **INDICAÇÃO N. 825/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a criação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Nova Odessa – CONDEPHANO. **INDICAÇÃO N. 826/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral (retirada de lixo e entulho) nas ruas Dolvir Oioli, Antônio Bueno de Camargo e João Batista de Almeida, no Núcleo Res. Triunfo. **INDICAÇÃO N. 827/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral na área localizada na Rua Porto Alegre, nº 430, no Jardim São Jorge. Do vereador SÍLVIO NATAL, **INDICAÇÃO N. 828/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias, no tocante a estrutura física e nas condições de trabalho aos profissionais do ambulatório municipal de especialidades. **INDICAÇÃO N. 829/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a recuperação na caixa de inspeção de esgoto danificada, rua Guadalajara, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 843/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja remanejada a Secretaria de Saúde para o prédio do ambulatório de especialidades, liberando o prédio atual para implantar o antigo CTVP – Centro de Treinamento e Valorização Profissional, através de um possível convênio com o SENAI. **INDICAÇÃO N. 844/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a substituição das lâmpadas queimadas de 9 postes de iluminação, no calçamento da pista de caminhada, rua Alexandre Bassora, bairro Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 845/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja disponibilizado no site da prefeitura, em especial na aba que consta as publicações do diário oficial municipal, um campo destinado a “Pesquisar”, afim de possibilitar uma busca facilitada e pormenorizada dos assuntos de interesses não só deste legislativo, como de qualquer usuário. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 830/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de uma árvore situada na Rua Nelson Colato, n. 92, no Jardim Maria Helena. **INDICAÇÃO N. 831/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação da placa com o nome do ex vereador Avelino Xavier Alves, na escola Jardim dos Lagos – “Escola Municipal de Educação Fundamental e Infantil Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis”. **INDICAÇÃO N. 832/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta para escoamento de água da Rua Oscar Araiun, esquina com a Rua Ângelo Cocato, no Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 833/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de concurso público para intérpretes de libras e professores



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



bilíngue em Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 834/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da rua e a retirada de galhos secos situados na Rua Rio Tiete, n. 340, na Chácara Recreio Represa. **INDICAÇÃO N. 835/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Araucária, esquina com a Rua Flamboyant, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 836/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a contratação de intérpretes de libras e professores bilíngue para atender o público surdo nas repartições públicas no município. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **INDICAÇÃO N. 837/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de uma árvore da Rua dos Ipês próximo ao nº 278, em frente ao bar do Campo do Alvorada. **INDICAÇÃO N. 838/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de fiscalização de colocação de obstáculos em calçada pública na esquina Avenida Paschoal Piconi com Rua Valdiney Guariento. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 840/2021**, que indica a necessidade de limpeza e roçagem, desde a Avenida Carlos Botelho até a Entrada de Americana ao longo da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. **INDICAÇÃO N. 841/2021**, que indica a necessidade de refazer a sinalização de solo ao longo da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **INDICAÇÃO N. 842/2021**, que indica a necessidade de reparo na Rua Tamboril, esquina com a Rua Dos Angicos (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 789/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, que convoca o Procurador Jurídico Kleber Dainez Amador Ferreira, o Secretário Municipal de Educação, a Sra. Odete Martinele (representante das Educadoras de Desenvolvimento Infantil) e convida o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa e o Dr. Alexandre Mandi para debater sobre a equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental”, com a presença dos senhores José Jorge Teixeira, Secretário Municipal de Educação, Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, procurador jurídico, Sra. Odete Martinele, Sr. Luís Fernando Nascimento Silva, Dra. Suzely Aparecida Barbosa e o Dr. Alexandre Mandl (*faixa 03*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado à Fase do Expediente, a discussão e votação da **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES**, composta pelo requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, relativo ao processo n. 162/2021, pelos requerimentos n. 834/2021 a n. 859/2021 e pelas moções n. 278/2021 e n. 279/2021, restaram prejudicadas. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por quatro votos favoráveis e três votos contrários. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA suscita questão de ordem e requer a suspensão da sessão por cinco minutos. O presidente indefere o pedido de suspensão da sessão, anuncia novamente o seu voto favorável ao pedido de adiamento e procede a leitura do *caput* e do inciso II do artigo 263 do Regimento Interno, informando o Plenário que a apreciação do **PROJETO DE LEI 76/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 2.219, DE 15 DE JUNHO DE 2007** restou prejudicada (*faixa 04*). Em seguida, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 05*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 06*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 07*) e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 08*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de outubro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 09*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE OUTUBRO DE 2021



PROCESSO N. 162/2021

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA E WAGNER FAUSTO MORAIS.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades envolvendo a entrega de gêneros alimentícios, sendo 2,4 toneladas de carne e 408 unidades de margarina, realizada nos dias 22 e 23 de setembro, sem as respectivas notas fiscais, no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura de Nova Odessa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, e WAGNER FAUSTO MORAIS, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar possíveis irregularidades envolvendo a entrega de gêneros alimentícios, sendo 2,4 toneladas de carne e 408 unidades de margarina, realizada nos dias 22 e 23 de setembro, sem as respectivas notas fiscais, no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura de Nova Odessa.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar as irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento a nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Indicamos os vereadores Silvio Natal, Levi Rodrigues Tosta e Wagner Fausto Moraes como testemunhas.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
WAGNER FAUSTO MORAIS

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO Nº 833/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre o descumprimento da Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde o início do corrente exercício, os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como contratos, seus termos aditivos e congêneres não estão sendo disponibilizados no Portal de Transparência e Acesso à Informação da Administração, evidenciado o propósito deliberado de desrespeitar normas jurídicas e, conseqüentemente, princípios que regem a administração pública, tais como, a **legalidade, publicidade e eficiência**.

A título exemplificativo, até o dia 23 de setembro de 2021 havia 16 registros da Medmais Comércio de Medicamentos S. Ltda., todos por dispensa de licitação, totalizando o



valor de R\$ 834.719,11. Em que pese o valor expressivo recebido, não está disponível no *site* da Prefeitura um único contrato relacionado a empresa.

Primeiramente, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, reconheceu o **princípio da publicidade**, como de obrigatória observância pelos entes públicos e, portanto, como orientador das condutas dos seus administradores.

Nesse contexto, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas, conforme o dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. **Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)."**

A Lei de Acesso à Informação veio regulamentar, portanto, que entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal. **Consequentemente, a divulgação de tais informações deveria ser feita através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet.**

Além disso, encontra-se em vigência no Município a Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura de Nova Odessa das informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, assim como todos os contratos celebrados pelo Município. A constitucionalidade da referida lei, inclusive, já foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, nos autos da ADIN n. 2176155-57.2019.8.26.0000. Transcrevo, a seguir, íntegra do sobredito normativo:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo dados dos últimos seis meses:

- a) número/ano do edital;
- b) modalidade de licitação;
- c) objeto da licitação, e
- d) situação/status da licitação.

§ 1º Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra dos editais de licitação e resultados.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior considera-se resultado:

- a) a divulgação do nome do vencedor, e
- b) a divulgação do valor da proposta vencedora.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações sobre os contratos, contendo dados dos últimos seis meses:

- a) objeto;
- b) valor;
- c) favorecido;
- d) número/ano do contrato;
- e) vigência;
- f) licitação de origem.



Parágrafo único. Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra de todos os contratos celebrados.

Art. 3º O site da Prefeitura Municipal deverá permitir que seja gerado relatório da consulta de licitações e da consulta de contratos em formato aberto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário”.

Ocorre que mesmo diante de todas essas normas constitucionais e infraconstitucionais e municipais, antes mencionadas, que estabelecem a necessidade de transparência dos entes públicos e seus administradores, como corolário do princípio da publicidade, o que se observa é que o Município de Nova Odessa, representado pelo Prefeito Cláudio José Schooder, vem descumprindo tal obrigação, o que dificulta o acesso à informação aos vereadores desta Casa Legislativa e aos cidadãos. **Impede, ainda, o controle preventivo e imediato das licitações públicas, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos administrativos e seus aditivos, os quais são notoriamente a maior fonte e berço de práticas corruptas, violadoras do patrimônio público e, conseqüentemente, dos mais relevantes interesses sociais.**

É inconteste, portanto, a violação de normas legais e princípios constitucionais e recalcitrância do Prefeito Municipal, em cumprir com suas obrigações de ofício, o que pode caracterizar **ato de improbidade administrativa**.

Com efeito, as **condutas omissivas** antes descritas correspondem a violações ao art. 8º, da Lei de Acesso à Informação e à Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, o que constitui, em tese, **improbidade administrativa**, previstas no artigo 11, incisos II e IV da Lei 8.429/92, a seguir transcrito:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:

II – **retardar ou deixar de praticar**, indevidamente, **ato de ofício**;

IV - **negar publicidade aos atos oficiais**.”

Ora, é evidente que ao descumprir as referidas normas legais, o Prefeito Municipal deixou de praticar ato de ofício, o que também comprometeu a publicidade dos atos administrativos, relativos as contratações públicas efetuadas pelo Município de Nova Odessa, pois além dos órgãos de controle não terem acesso às tais informações os vereadores e cidadãos também não puderam acompanhar, com transparência, as condutas de seus governantes.

Nem se alegue que a inação do Prefeito de Nova Odessa em cumprir com as exigências legais de transparência dos contratos públicos, foi fruto de **mera negligência**, pois além de permanecer inerte, durante mais de nove meses, ao ser questionado sobre o assunto através do Requerimento n. 452/2021, de autoria do subscritor, o Chefe do Executivo informou que **“se nobre Vereador continue a encontrar dificuldades em localizar algo no Portal de Transparência, informamos que tais documentos são públicos e estão à disposição para conferência “in loco”, caso necessário”**. (Ofício n. 434/2021).

Porém, a disponibilização destes documentos para conferência “in loco” não o elide de cumprir suas obrigações legais e demonstra que o Prefeito Municipal está esquivando-se de cumprir com suas obrigações decorrentes de leis e com seus deveres de publicidade dos atos administrativos.

Salvo melhor juízo, as ilegalidades praticadas pelo Prefeito Municipal – se persistirem – demonstrarão a clara intenção do Alcaide de **ocultar** informações necessárias ao controle dos atos públicos, com finalidades unicamente escusas.

Ademais, conforme informações veiculadas no *site* da Administração em 25/05/2021, o Prefeito de Municipal designou uma servidora, lotada no cargo de assessora departamental para gerir o Portal de Transparência e Acesso à Informação do Município. Com a medida, a assegurou que a “atualização dos dados disponíveis no portal ganhará mais agilidade”.

Na realidade, ao reverso do veiculado, **a atualização passou a ser morosa e ineficiente**, fato este que é severamente criticado pelos vereadores desta Casa Legislativa durante as sessões.

Registre-se, ainda, que 2020 Nova Odessa foi a cidade que registrou a melhor nota da Região Metropolitana de Campinas no ranking da Controladoria Geral da União: **9,71 em**



2020, o que lhe garantiu não apenas a primeira posição metropolitana, mas a terceira melhor do Estado e a 29ª entre 665 municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes. **Assim, no início no próximo ano, será possível aferir, com base na metodologia do estudo da própria CGU, o quanto Nova Odessa retrocedeu neste aspecto no corrente exercício.**

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O Prefeito Municipal entende que a mera disponibilização de documento para conferência “in loco” o exime de cumprir as determinações inseridas na Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?

b) O que justifica a inércia do Prefeito em disponibilizar todas as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no site da Administração, mesmo após o recebimento do requerimento n.452/2021, de autoria do subscritor?

c) Encaminhar íntegra dos contratos firmados com a empresa Medmais Comércio de Medicamentos S. Ltda. no corrente exercício.

d) Considerando que o cargo da responsável pelo Portal de Transparência (Assessor Superior Departamental) foi declarado inconstitucional nos autos da ADIN n. 2060378-87.2020.8.26.0000, a função de gerir este portal será delegada a servidor ocupante de qual cargo, findo o prazo previsto no final do acórdão?

e) Quais medidas serão adotadas pelo Prefeito Municipal para sanar as impropriedades apontadas e dar efetivo cumprimento às disposições contidas na Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019 e do art. 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 834/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a relação de viaturas da Guarda Civil Municipal.

Senhores Vereadores:

Para conhecimento e fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as viaturas da Guarda Civil Municipal.

a) Qual a quantidade de viaturas da GCM atualmente existente?

b) Desses veículos, quantos estão parados em manutenção?

Nova Odessa, 24 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 835/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de atividades e horários no Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de atividades e horários no Clube da Melhor Idade.



O Clube da Melhor Idade está retomando as atividades, que foram paralisadas por conta da pandemia. Fomos procurados por munícipes que buscam informações sobre o retorno.

Assim, em relação ao cronograma de atividades e horários no Clube da Melhor Idade, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Já foi definido o cronograma de atividades com os horários e professores? Enviar em anexo o documento.
- b) As aulas de hidroginástica irão continuar?
- c) Alguma modalidade nova será inserida no clube? Quais?
- d) Quais os critérios para os novos alunos se matricularem e frequentar o Clube da Melhor Idade? Especificar.
- e) Quais serão os protocolos de segurança durante as atividades no clube? Especificar.
- f) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 836/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a criação do Conselho Municipal Hídrico.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre a criação do Conselho Municipal Hídrico.

A criação desse conselho municipal é uma proposta de governo da atual gestão, onde seria montado uma comissão para discutir a falta de água em Nova Odessa.

Assim, em relação a criação do Conselho Municipal Hídrico, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quando será formado o conselho municipal hídrico?
- b) Essa comissão do conselho municipal será formada por profissionais técnicos e especialistas do assunto? Qual será o critério para escolha dos mesmos?
- c) Todos os empresários que tem empreendimentos no município serão chamados para as reuniões do conselho municipal hídrico?
- d) Além da falta de água, danos a natureza, aos animais e as represas prejudicadas, o que mais será discutido nas reuniões do conselho municipal hídrico?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 837/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a realização de horas extras em desacordo com as normas contidas no Regimento Interno dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa e, ainda, em desatendimento à advertência formulada Tribunal de Contas deste Estado nas contas referentes ao exercício de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



No corrente exercício já foram apresentadas diversas proposições¹ questionando a regularidade do pagamento de horas extras a servidores públicos municipais.

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo para embasar o pagamento, analisando o Relatório de Fiscalização referente às Contas do Poder Executivo, exercício 2019 (TC-4889.989.19-0), o subscritor tomou conhecimento de que o agente de fiscalização já havia constatado que alguns funcionários estariam recebendo elevados valores de horas extras, proporcionalmente ao valor do salário base, em termos anuais.

O zeloso agente de fiscalização, inclusive, elaborou uma tabela, que contém a ficha financeira de funcionários selecionados pelo elevado volume de horas extras realizadas e observou que **“o instituto da hora extra tem por natureza atender a situações excepcionais e temporárias, por isso entendemos que, quando o Órgão se utiliza desse regime remuneratório de forma desencadeada, com pagamentos a diversos servidores efetivos, durante todo o exercício, com horas extras executadas quase que diariamente, acaba por deturpá-lo, convertendo-o, s.m.j., na prática, em complementação salarial, em afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e da razoabilidade”**.

Desta forma, entendeu como **irregulares** os pagamentos de horas extras relacionados. Constatou, por último, que dois funcionários não realizaram a compensação de horas extras, e por esse motivo, receberam em um único mês valores equivalentes a 443 e 227 horas extras.

Em defesa, o Município e o ex-Prefeito alegaram, em síntese, que não há superação do limite mensal de 60 horas, e que eventuais ocorrências refletem serviços essenciais previstos na Consolidação nas Leis do Trabalho. Afirmaram que parte da demanda de profissionais foi suprida por novas contratações efetivadas em setembro de 2019 (seis novos auxiliares de serviços, cinco motoristas de ambulância, oito GCMs e seis recepcionistas), sem embargo da realização de concurso público no subsequente mês de dezembro.

Em que pese a emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, o Tribunal de Contas formulou **ADVERTÊNCIA à Municipalidade para que a realização de jornadas extraordinárias ocorresse apenas em situações excepcionais e sob a correta limitação de duas horas diárias**.

Ademais, o Regimento Interno dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa abaixo contém as seguintes regras para execução de horas extras, as quais – salvo melhor juízo – estão sendo descumpridas pela Municipalidade:

12. DAS HORAS EXTRAS

12.2. Para a execução de trabalho extraordinário qualquer servidor municipal deverá ser convocado com antecedência pelo Encarregado. Na referida convocação, o servidor tomará ciência da duração dos trabalhos, bem como da obrigatoriedade do registro e efetivo cumprimento do intervalo para refeição e descanso;

12.3. O encarregado deverá convocar, justificar e fiscalizar a execução de horas extras dos servidores sob sua responsabilidade; também é seu dever controlar a quantidade, conforme art. 59 da CLT, para que não haja excesso ou abuso.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Quais as medidas estão sendo adotadas com relação à advertência formulada pelo Tribunal de Contas deste Estado nas contas referentes ao exercício de 2019 no que tange à realização de horas extras?

b) A realização de horas extras está ocorrendo apenas em situações excepcionais e sob a limitação de duas horas diárias? Na negativa, justificar.

¹ Requerimento n. 279/2021, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade das horas extras realizadas pelos dentistas que atuam na rede municipal de Saúde

Requerimento n. 359/2021, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os agentes de trânsito (número de servidores e horas extras realizadas nos exercícios de 2020 e 2021)

Requerimento n. 421/2021, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre quantidades de horas extras de servidores
Requerimento n. 477/2021, que solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a regularidade das horas extras realizadas pelos dentistas que atuam na rede municipal de Saúde

Requerimento n. 632/2021, que solicita informações ao Poder Executivo sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, nos meses de maio e junho do corrente ano



c) Quem é o Encarregado pela convocação dos motoristas de ambulância para a execução de trabalho extraordinário?

d) Encaminhar todas convocações feitas no corrente exercício aos motoristas de ambulância que realizaram horas extras, contendo a devida justificativa.

e) O Encarregado pela convocação dos motoristas de ambulância está fiscalizando a execução das horas extras? Justificar.

f) Como é feito o controle de horas extras dos motoristas de ambulância (por biometria ou manualmente)? Encaminhar todos os registros do período compreendido entre julho a setembro.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 838/2021

Assunto: Solicita do Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes, informações quanto ao retorno das aulas de zumba no nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal informações quanto ao retorno das aulas de zumba no nosso município.

Antes da pandemia, a Secretaria de Esportes oferecia aulas de zumba para a população no ginásio de esportes, uma atividade que era muito requerida pelos munícipes e que sempre tinha um grande público.

De crianças à idosos, os benefícios da zumba podem fazer toda a diferença para a saúde. Conhecida como um estilo de dança animado, este tipo de atividade física promete melhorar a autoestima e o astral de qualquer pessoa.

A zumba proporciona a perda de peso, o fortalecimento do sistema cardiovascular, a tonificação dos músculos e a diminuição do estresse.

Sabemos que com a pandemia as pessoas ficaram mais paradas e com isso várias doenças foram se acumulando e um dos maiores problemas tem sido o estresse e a depressão.

Contudo diante de tantos benefícios, o retorno desta atividade traria uma enorme vantagem à população de Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto ao retorno das aulas de zumba em nosso município.

a) Está no cronograma da Secretaria de Esportes o retorno das atividades de zumba? Se sim, para quando?

b) Existe a possibilidade de incluir esta atividade em todos os ginásios de esportes?

c) Considerando que as atividades ao ar livre têm uma grande demanda, existe a possibilidade de colocar aulas de zumba nas praças?

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 839/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a transferência de alunos para a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis, no Jardim dos Lagos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Em agosto do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 679/2021, de autoria do ilustre vereador Silvío Natal, que questionou o Executivo sobre as obras realizadas na EMEFEI Prof^a. Theresinha Antonia Malaguetta Merenda e a transferência de parte dos alunos dessa unidade para a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis, no Jardim dos Lagos.

Na oportunidade, o nobre edil apontou que a escola do Jardim dos Lagos não apresentava condições básicas de uso, como a ausência de lousas e a falta de estrutura para seguir os protocolos de segurança na retomada das aulas presenciais.

O Executivo não se manifestou sobre a falta de estrutura da unidade, informando apenas que os alunos foram realocados em escolas que possuíam vagas e ofereciam o distanciamento social necessário para respeitar as normas contra a pandemia.

Informou, também, que a Secretaria de Educação pensava no bem estar das crianças, sendo o local provisório.

Ocorre que além da transferência, inicialmente, de parte dos alunos, e, posteriormente, de todas as classes da EMEFEI Prof^a. Theresinha Antonia Malaguetta Merenda, segundo informações, a unidade do Jardim dos Lagos também recebeu alunos da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, sendo duas salas do primeiro ano e duas salas do segundo ano.

Em que pesem as explicações oferecidas pela Prefeitura Municipal que apontaram para a provisoriidade da medida, é certo que a problemática que envolve a transferência de alunos para a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves é mais ampla e complexa do que o inicialmente retratado, pois, além das questões afetas à segurança física dos alunos e profissionais transferidos, há implicações pedagógicas no processo, uma vez que somente o diretor da EMEFEI Prof^a. Theresinha Antonia Malaguetta Merenda foi transferido para o local, sendo que a unidade permanece sem vice-diretor e sem coordenação pedagógica.

Por outro lado, cumpre registrar que até maio de 2021, a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves não possuía AVCB². Se mantida essa situação, há um flagrante desrespeito ao compromisso intrínseco firmado com a população, decorrente da Lei n. 3.268, de 2 de maio de 2019, que, daquela data em diante, nenhuma obra pública incompleta, sem condições de atender aos fins a que se destina (aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar serviço) ou impossibilitada de entrar em funcionamento imediato, seria entregue aos munícipes.

Em relação à estrutura da unidade, nos foi informado que nenhuma sala de aula possui ventilador, sendo que os alunos já estão sendo afetados, de forma negativa, pela ausência desses equipamentos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a transferência de alunos para a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves, no Jardim dos Lagos.

a) O AVCB da EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves, no Jardim dos Lagos, foi expedido? Na afirmativa, enviar cópia do documento.

b) A referida unidade reúne condições de entrar em funcionamento imediato?

c) Quais os motivos que justificam a transferência de alunos da EMEFEI Prefeito Simão Welsh para o local?

d) Quem é o responsável pela coordenação pedagógica da unidade?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 840/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre

² No Ofício 299 do Executivo, datado de 13 de maio de 2021, foi informado que a escola do Jardim dos Lagos (EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis) encontrava-se em fase de vistoria para expedição do AVCB (ofício apresentado em atendimento ao requerimento n. 316/2021, de autoria do vereador Wagner Fausto Morais).



a formação do Conselho Municipal de Esportes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a formação do Conselho Municipal de Esportes.

É de extrema importância a formação do Conselho Municipal de Esportes. O conselho será mais uma ferramenta para auxiliar nas políticas públicas voltadas ao esporte. Os critérios para formação do Conselho Municipal de Esportes estão previstos na lei municipal n. 1794/00 de 21 de dezembro de 2000.

Assim, em relação a formação do Conselho Municipal de Esportes, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quando e como será feito a formação do conselho municipal de esportes?
- b) Com a criação do conselho municipal será possível ativar o Fundo de Apoio ao Esporte e movimenta-lo para fazer políticas públicas na pasta específica?
- c) Com base na lei municipal n. 1794/00 de 21 de dezembro de 2000, quais assuntos específicos serão discutidos na reunião do conselho municipal de esportes?
- d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 841/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de coordenadores pedagógicos nas escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de coordenadores pedagógicos nas escolas municipais.

A falta de um coordenador pedagógico na escola sobrecarrega toda a equipe de professores, assim como a direção e secretaria.

Assim, em relação a falta de coordenadores pedagógicos nas escolas municipais, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quantas e quais escolas do município estão com falta de um coordenador pedagógico? Especificar.
- b) Qual medida será tomada para solucionar este problema?
- c) Esta previsto no plano de carreira dos professores ter um coordenador pedagógico presente na escola?
- d) Qual a função técnica de um coordenador pedagógico?
- e) Como é feito a escolha dos coordenadores pedagógicos para cada escola municipal? Quais critérios são utilizados?
- f) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 842/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação do projeto "Creche para Idoso", instituído pela Lei n. 2.362/2011, na área localizada na Avenida Brasil, que abrigava a sede da



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 11 de novembro de 2009, foi publicada a Lei n. 2.362 que autorizou o Poder Executivo a implantar Creche para Idoso neste Município, destinada a atender idosos a partir de sessenta (60) anos, em horário comercial.

A lei prevê que a creche destinará um número mínimo de vagas a familiares que não tenham onde deixar o idoso enquanto estão trabalhando.

Por outro lado, a área conhecida como "Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa" está totalmente inativa. Entendo que o local seria apropriado para receber o projeto em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação do projeto "Creche para Idoso", instituído pela Lei n. 2.362/2011, na área localizada na Avenida Brasil, que abrigava a sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 843/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de bancos, cobertura no ponto de ônibus e sinalização no solo situado na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada (próximo ao Oratório da Igreja Bakhita).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de bancos, cobertura no ponto de ônibus e sinalização no solo no local acima mencionado.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 844/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção/revitalização do Parque Ecológico Isidoro Bordon, situado no Residencial Mathilde Berzin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 18 de janeiro o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 57/2021, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção/revitalização do Parque Ecológico Isidoro Bordon, situado no Residencial Matilde Berzin.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que a presente gestão iniciou estudos para sanar tais problemas.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as melhorias mencionadas acima.

a) Os estudos já foram concluídos?

b) Qual o prazo para o início das obras?



SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 845/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de placas informativas em quatro pontos na Rodovia Rodolfo Kivitz, indicando o Vale dos Lírios.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Vale dos Lírios, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de placas de informativas em quatro pontos na Rodovia Rodolfo Kivitz, indicando o bairro Vale dos Lírios.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 22/09/2021



REQUERIMENTO N. 846/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de implantação de “Correspondente Bancário” na região do Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As pessoas residentes nas regiões mais distantes da área central encontram dificuldades para se deslocar até as agências bancárias, apesar do sistema de transporte coletivo existente. Assim, tarefas simples, como pagar contas de água ou receber aposentaria, tornam-se onerosas e desgastantes.

Por outro lado, há um serviço disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, denominado “Correspondente Bancário”, que auxiliaria, em muito, essa parcela da população novaodessense.

Tal serviço é oferecido em estabelecimentos comerciais de padrão familiar e consiste no recebimento de contas, tais como água, luz e telefone, e, ainda, no pagamento de benefícios aos aposentados.

Em face do exposto, buscando melhorar a qualidade de vida de grande parcela da população que reside na região do Jardim Alvorada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal e à gerência da Caixa Econômica Federal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de “Correspondente Bancário” na região do Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 847/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o desligamento dos Secretários Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme matéria veiculada no Jornal de Nova Odessa em 28 de setembro último, o Secretário de Meio Ambiente do Município anunciou sua saída da Administração, alegando motivos pessoais, após o Ministério Público ter solicitado informações sobre a destinação dos materiais inservíveis do Viveiro Municipal, localizado no Recanto do Guarapari.

Na mesma data, a edição virtual do mesmo periódico comunicou a saída do Secretário de Saúde, também sob a alegação de “motivos pessoais”.

Embora as portarias de exoneração ainda não tenham sido publicadas, o subscritor vem recebendo questionamentos de munícipes acerca dos motivos que teriam ensejado no desligamento de dois Secretários na mesma semana, já que os mesmos exercem cargos que se situam no vértice da organização administrativa.

Ante ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) As informações veiculadas pelo Jornal de Nova Odessa procedem?
- b) Encaminhar cópia das portarias de exoneração, caso já tenham sido publicadas quando do recebimento deste requerimento.
- c) Quais motivos ensejaram no desligamento dos Secretários Municipais?
- d) Em caso de irregularidades, elas serão devidamente apuradas?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 848/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Planexcon – Gestão Pública e Empresarial Ltda., para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa – Convite 02/CV/2021 – Processo n. 10245/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que, em 17 de setembro de 2021, foi publicado o edital de adjudicação e homologação do Convite 02/CV/2021 – Processo n. 10245/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa e reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços com reorganização das funções em comissão e de confiança da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP.

Considerando, ainda, que o objeto do certame foi adjudicado à empresa Planexcon – Gestão Pública e Empresarial Ltda. (homologação e adjudicação em 14/09/2021).

Considerando, por último, que às 11:09, do dia 27 de setembro de 2021, foi protocolizado, na Secretaria desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n. 04/2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma



regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a contratação da empresa Planexcon – Gestão Pública e Empresarial Ltda., especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Foi firmado contrato com a empresa em questão? Na afirmativa, enviar cópia do referido instrumento.
 - b) A empresa apresentou estudos técnicos, análises, etc., conforme o escopo contido no edital de homologação e adjudicação acima mencionado? Na afirmativa, enviar cópia dos estudos técnicos, análises, etc. apresentados.
 - c) Houve a emissão de empenho e realização de pagamento à referida empresa? Na afirmativa, qual o valor empenhado e qual o valor pago?
 - d) Quem foi o responsável pela elaboração do projeto de lei complementar protocolizado nesta Câmara Municipal?
 - e) Quais as empresas convidadas a participar do Convite 02/CV/2021? Informar o nome e o CNPJ das empresas convidadas.
 - f) Quantas propostas foram apresentadas? Informar o valor das propostas apresentadas.
 - g) Enviar cópia do processo n. 10245/2021.
 - h) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 849/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados a construção de uma rotatória na Estrada Vicinal Rodolfo Kivitz, próximo a Primeira Igreja Batista, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Existem estudos para construção;
 - b) É possível fazer uma parceira público privada com a Pedreira, pois está bem próxima e utiliza muita essa via;
 - c) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes
- Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF





REQUERIMENTO N. 850/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do processo administrativo que oficializa doação ao município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne a enviar a esta Câmara Municipal cópia do processo administrativo que oficializa doação de carne e laticínios destinados à merenda escolar das escolas do município.

Considerando as declarações fornecidas pela Prefeitura Municipal e Nova Odessa e pelo secretário de Educação, José Jorge, informando que uma carga de 2.400 toneladas de carnes e 408 unidades de margarina, recebida nos dias 22 e 23 de setembro, pelo Setor de Merenda Escolar e transportada sem a devida nota fiscal fazia parte de uma doação voluntária feita por um empresário à esta municipalidade.

Salientamos ainda que, em nome dos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade que devem reger os trabalhos do poder público, tais doações devem ser precedidas de documentação que comprove a intencionalidade do doador e os benefícios trazidos à administração pública com recebimento da doação. Esta documentação se faz necessária para garantir a lisura do processo no poder público e não configurar, em momento algum, uma troca de favores entre agentes políticos e empresários.

Neste sentido, o Governo Federal editou a Instrução Normativa nº 05, de 12 de agosto de 2019, em que estabelece regras para recebimento de qualquer tipo de doação pela União. Entre as regras estão o cadastro prévio com CNPJ da empresa doadora e CPF do seu responsável, além da assinatura de termo de adesão com todo o descritivo do doador e do objeto doado, além de sua destinação.

Em face ao exposto, solicitamos:

- a) Cópia integral do processo administrativo que oficializa a doação dos referidos itens de carnes e laticínios ao Município de Nova Odessa.
 - b) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 851/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 2509/2021 – Dispensa de Licitação 14/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópias do processo administrativo nº 2509/2021 – Processo de contratação referente à Dispensa de Licitação 14/2021, uma vez que o acesso a tais informações está previsto na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência Fiscal. Ressalta-se que tal solicitação se faz necessária visto que a administração pública, tem, repetidamente, desrespeitado o não disponibilizar os anexos dos processos administrativos no Portal de Acesso a Informação da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, esclarecimentos para fins de fiscalização, solicita:

- a) Cópia integral do processo administrativo nº 2509/2021 - Dispensa de Licitação 14/2021.
- b) Quem é o gestor responsável pelo contrato? Fornecer cópia da portaria de nomeação.



- c) Cópia das Notas Fiscais apresentadas pela empresa até a data da resposta.
 - d) Cópia dos demonstrativos e controles de quantitativos de refeições fornecidas diariamente.
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 852/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a recolocação da Placa de Denominação na praça Pastor Antônio Munhoz, rua Carlos Eduardo Martins, Jardim Santa Rita I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a recolocação da Placa de Denominação na praça Pastor Antônio Munhoz, rua Carlos Eduardo Martins, Jardim Santa Rita I.

A meses a citada praça está sem a placa de denominação, e o vereador tem sido questionado pela falta da mesma, e observa a ausência da placa conforme registro das fotos em anexo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal que se digne, através do setor competente, responder ao seguinte:

- a) A placa foi furtada ou foi ação de vandalismo?
- b) Uma nova placa está sendo confeccionada?
- c) Qual o valor?
- d) Qual o prazo previsto para recolocação?
- e) Outras informações são relevantes.

Nova Odessa, 28 setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



REQUERIMENTO N. 853/2021

Assunto: Solicita informações detalhadas ao Prefeito Municipal sobre Manutenção Predial em prédios da saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Segundo a apresentação em Audiência Pública da saúde do Município de Nova Odessa (2º Quadrimestre de 2021), ocorrida na última quarta-feira dia 29 de setembro de 2021. Informações na planilha na parte de despesas diversas no quesito (Manutenção Predial), ficaram sem respostas aos questionamentos.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações detalhadas das despesas de manutenção predial em prédios da saúde, incluindo as despesas com pintura no prédio do ambulatório realizada neste quadrimestre.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 854/2021

Assunto: Solicita informações detalhadas ao Prefeito Municipal sobre os investimentos em veículos utilizados na saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo a apresentação em Audiência Pública da saúde do Município de Nova Odessa (2º Quadrimestre de 2021), ocorrida na última quarta-feira dia 29 de setembro de 2021. Informações na planilha na parte de investimentos no quesito (Veículos), ficaram sem respostas aos questionamentos.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações detalhadas dos investimentos em todos os veículos utilizados na saúde que passaram por revisão, manutenção e reparos, e de todos que ainda estão aguardando as devidas manutenções e revisões e reparos neste quadrimestre na Secretária de Saúde.

Solicito que seja encaminhado: relação completa de todos os veículos que fazem parte do setor, de todos que sofreram intervenção de manutenção no período de janeiro a agosto de 2021, contendo número do empenho e data, valor do pagamento e data.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 855/2021

Assunto: Solicita informações ao prefeito municipal sobre despesas com alimentação de pacientes internados no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo a apresentação em Audiência Pública da saúde do Município de Nova Odessa (2º Quadrimestre de 2021), ocorrida na última quarta-feira dia 29 de setembro de 2021. Informações na planilha na parte de despesas diversas no quesito (despesas com alimentação de pacientes internados), ficaram sem respostas aos questionamentos.

É sabido através do Edital Nº 714 | Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>:

PORTARIA Nº 490 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. "Institui Comissão Sindicante e dá outras providências." CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a necessidade desta administração municipal em realizar todos os seus procedimentos administrativos sob a égide dos princípios



constitucionais atinentes à Administração Pública, principalmente os insculpidos no Artigo 37 da Carta Magna; CONSIDERANDO o dever desta administração em averiguar os procedimentos administrativos encetados por seus servidores públicos e promover em caso de comprovada irregularidade, correções, orientações e outras medidas administrativas previstas em lei; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo nº **11809/2021**; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância e Auditoria Contábil relacionados aos fatos e atos administrativos constantes no processo administrativo acima referido. Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: Presidente: BRAUNER ANTONIO FELICIANO, R.G. 17.091.169, Secretário Municipal de Finanças, ROBSON FONTES PAULO, R.G. 16.570.120, Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos, VÂNIA CEZARETTO, R.G. 46.548.702-6, Secretária Municipal Adjunta de Governo e JOSEANE MARTINS GOMES, R.G. 18.408.731-4, Representante da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos respectivos de seus empregos públicos. Art. 3º Cautelarmente, ficam suspensos todos os atos administrativos relacionados aos fatos a serem apurados, inclusive liquidação e pagamento, todos relacionados ao C.N.P.J. 08.573.627/0001-43. Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Art. 5º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada se necessário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Nova Odessa, 28 de setembro de 2021 CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações detalhadas das despesas com alimentação de pacientes internados neste quadrimestre no município, em esclarecimentos para fins de fiscalização:

a) Quem é o gestor responsável pelo contrato? Fornecer cópia da portaria de nomeação.

b) Solicita cópias digitais integrais do processo administrativo nº 11809/2021, uma vez que o acesso a tais informações está previsto na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência Fiscal. Ressalta-se que tal solicitação se faz necessária visto que a administração pública, tem, repetidamente, desrespeitado o não disponibilizar os anexos dos processos administrativos no Portal de Acesso a Informação da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

c) Cópia Integral do processo de contratação da Empresa na Dispensa nº. 47/2021.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 856/2021

Assunto: Solicita informações detalhadas ao Prefeito Municipal sobre os investimentos em ampliação e reforma em prédios da saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo a apresentação em Audiência Pública da saúde do Município de Nova Odessa (2º Quadrimestre de 2021), ocorrida na última quarta-feira dia 29 de setembro de 2021. Informações na planilha na parte de investimentos nos quesitos (Ampliação e Reforma), ficaram sem respostas aos questionamentos.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações detalhadas dos investimentos de todas as Ampliações e reformas deste quadrimestre em prédios da saúde.



Solicito que seja encaminhado detalhadamente:

- a) Quais são os prédios contemplados?
- b) Qual o tipo de obra foi realizada?
- c) Quais prédios ampliados e quais reformados?
- d) Qual o valor de cada obra?
- e) Informações complementares são relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 857/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a locação de caminhão para o transporte de entulhos em geral e máquinas pesadas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme a Ata de Registro de Preços n. 46/2020, a Prefeitura locava caminhão, com quilometragem livre, para o transporte de entulhos em geral, bem como para o transporte de máquinas pesadas, sendo que o prazo de validade dessa ata se exauriu em 12 de maio de 2021.

Por outro lado, recebemos a informação que, após o vencimento da referida ata, o serviço passou a ser realizado por veículo (placa FDB 0458) que consta pertencer à empresa Iron & Steel Acabamento de Fundidos Ltda. Todavia, consultado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, não logamos êxito em localizar nenhum contrato, ata de registro de preços ou empenho emitido em nome da referida empresa.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a locação de caminhão para o transporte de entulhos em geral e máquinas pesadas, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Atualmente, qual a empresa, ou pessoa natural, responsável pelo transporte de entulho e máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal?
- b) A informação de que os serviços estariam sendo realizados por veículo (placa FDB 0458) pertencente à empresa Iron & Steel Acabamento de Fundidos Ltda. procede? Na afirmativa, qual a forma de contratação dos serviços em questão? Qual o valor pago pelos serviços?
- c) Ante a improcedência das informações sobre a realização desses serviços pela empresa Iron & Steel Acabamento de Fundidos Ltda., quais os motivos que justificam a presença do veículo placa FDB 0458 na Garagem Municipal?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Foto Anexo ao Requerimento:





REQUERIMENTO N. 858/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a observância de cláusula contratual relacionada à empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2021, a Prefeitura Municipal realizou certame licitatório – Tomada de Preços n. 01/2021 – destinado à escolha de melhor proposta objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros deste município, sagrando-se vencedora a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Conforme o item 12.4, da cláusula XII, da minuta do contrato anexa ao referido edital, é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até a execução do objeto.

Em que pese a sobredita regra contratual, há informações de que os materiais e equipamentos pertencentes à empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., especialmente os veículos (caminhões), estariam ficando na Garagem Municipal, sob a responsabilidade da Prefeitura.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a permanência de materiais e equipamentos pertencentes à empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda. na Garagem Municipal, sob a responsabilidade da Prefeitura:

a) Quais os motivos que justificam a permanência de materiais e equipamentos pertencentes à empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., especialmente dos veículos (caminhões), na Garagem Municipal, sob a responsabilidade da Prefeitura?

b) Quais as medidas que serão adotadas pela Prefeitura objetivando o fiel cumprimento das regras contratuais?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Anexo ao Requerimento





REQUERIMENTO N. 859/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os valores do pagamento mensal aos dentistas da rede pública municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor requer do Prefeito Municipal para fins de fiscalização, informações sobre os valores do pagamento mensal dos dentistas da rede pública municipal.

Em face do exposto, buscando fiscalizar, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações.

a) Encaminhar relação de todos os funcionários dentistas da rede pública contendo: nome do profissional, nº do registro, local de trabalho, carga horaria, plantão extras e valores pagos mensalmente desde janeiro de 2020 até a data da resposta.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 860/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a reforma e ampliação do Centro de Referência da Mulher – CRESAM, situado no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 543/2021, de autoria do ilustre vereador Sílvio Natal, que questionou o Executivo sobre a reforma e ampliação do Centro de Referência da Mulher – CRESAM, situado no Jardim São Jorge.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito Municipal informou que a obra estava em processo administrativo para rescisão com a atual empresa e abertura de nova licitação.

Consoante informações contidas na placa afixada no local, a empresa responsável pela obra é a Pemcel, Projeto de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda., contratada por meio da Tomada de Preços n. 12/TP/2019, contrato n. 06/2020, no valor de R\$ 692.240,52 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). O início das obras estava previsto para 13/02/2020 e o prazo para a conclusão era de 6 (seis) meses.

Em face do exposto, tendo em vista a necessidade de novos esclarecimentos sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a reforma e ampliação do Centro de Referência da Mulher – CRESAM, situado no Jardim São Jorge, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) As obras foram iniciadas? Na afirmativa, quais os serviços que foram efetivamente realizados?

b) Houve pagamento à empresa pelos serviços executados? Na afirmativa, quais os valores pagos?

c) Considerando que as obras seriam custeadas com recursos do Estado (R\$ 700.000,00), houve o recebimento desse valor? Ante a paralisação das obras, os recursos serão devolvidos?

d) O processo administrativo para rescisão contratual foi finalizado? Na afirmativa, o contrato foi rescindido? Houve a aplicação de penalidade à empresa contratada?

e) Houve a abertura de nova licitação?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.



OSÉIAS DOMINGOS JORGE



REQUERIMENTO N. 861/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações efetivas no Rio Quilombo em relação as enchentes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações efetivas no Rio Quilombo em relação as enchentes.

Há muitos anos a população de Nova Odessa especialmente os moradores do jardim São Jorge, Flórida, Fadel e Vila Azenha sofrem com as enchentes causadas pelo Rio Quilombo. Muitos munícipes tiveram suas casas danificadas, perderam eletrodomésticos, móveis dentre outros.

Assim, em relação as ações efetivas no Rio Quilombo e as enchentes, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- Quais são os planos da administração atual para combater esse problema frequente das enchentes do Rio Quilombo?
 - Já foi feito um estudo de impacto no município para saber quantas famílias são prejudicadas com as enchentes anuais? Se sim enviar o estudo em anexo.
 - O município atualmente possui uma máquina draga disponível para executar os trabalhos de dragagem e desassoreamento?
 - Havendo um planejamento de desassoreamento do Rio Quilombo, por onde será iniciado os trabalhos e aonde será o término?
 - Existe algum projeto pensando na despoluição do Rio Quilombo? Qual seria?
 - Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 05 de outubro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 862/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Coden sobre as nomeações no ano de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Coden sobre as nomeações no ano de 2021.

Assim, em relação as nomeações da Coden no ano de 2021, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:



- a) Quem são e quais os cargos comissionados da Coden? Enviar listagem com nome, função e salário em anexo.
- b) Onde são publicadas as nomeações de contratação de comissionados da Coden? Tem portaria?
- c) Quantos funcionários comissionados foram contratados neste ano de 2021? Enviar listagem dos nomes em anexo.
- d) Teve alguma exoneração este ano de 2021 pela Coden? Se sim enviar listagem de nomes em anexo.
- e) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 05 de outubro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 863/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal se haverá novas contratações de Guardas Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscrita solicita informações se haverá novas contratações de guardas municipais.

Mediante a reportagem exibida em 30/09/2021, Nova Odessa registrou, nos oito primeiros meses deste ano – ante o mesmo período do ano passado – aumento nos casos de lesão corporal, estupro de vulnerável, furtos de veículos e roubos em geral.

Os dados foram divulgados pela Estatística da Secretaria Estadual da Segurança. Os percentuais de elevação foram de 23,7% (lesão corporal), 16,6% (estupro de vulnerável), 12,7% (furto de veículos) e 4,4% (roubos em geral).

Considerando que a população da cidade cresceu e a GM não acompanhou este crescimento.

Considerando, ainda, que é notória a necessidade de novas contratações, sendo que vários guardas municipais irão aposentar em poucos anos e os que tem precisam se ausentar por motivo de saúde, férias, etc., **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Ocorrerá a contratação de novos GM em 2022?

b) Existe um estudo para avaliar a necessidade de aumentar a segurança na cidade, tendo em vista o aumento da população e estatísticas casos de lesão corporal, estupro de vulnerável, furtos de veículos e roubos em geral, perturbação de sossego e homicídios, entre outras ocorrências do município?

Nova Odessa, 05 de outubro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 864/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a LIMPEZA NOS BUEIROS no Jardim Jadel, em especial da Rua João Barbosa, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a LIMPEZA NOS BUEIROS no Jardim Jadel, em especial da Rua João Barbosa, pois a falta da limpeza traz muitos transtornos e riscos aos moradores do referido bairro.



Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Qual cronograma de limpeza dos bueiros desta região;
 - b) Qual cronograma de limpeza dos bueiros de nosso município;
 - c) Demais informações que julgarem necessárias para dirimir dúvidas.
- Nova Odessa, 05 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 865/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados a gestões no que tange ao atendimento e entrega de cartas e encomendas pelos correios na Região do Jardim dos Lagos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a existência de estudos voltados a gestões no que tange ao atendimento e entrega de cartas e encomendas pelos correios na Região do Jardim dos Lagos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 06 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 866/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados para instalação de uma UBS na região do Jardim dos Lagos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre a existência de estudos voltados para instalação de uma UBS na região do Jardim dos Lagos, pois a região já contempla um número grande de moradores que precisam se deslocar a outras Unidades Básicas de Saúde para atendimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 06 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 867/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre o processo de acompanhamento da aprendizagem de alunos da rede municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre o processo de acompanhamento da aprendizagem de alunos da rede municipal.

REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações de quantos alunos, por escola, fizeram a opção de continuar com o ensino remoto exclusivamente e como se dá o processo de acompanhamento da aprendizagem desses alunos.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 868/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 12297/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias do processo administrativo nº 12297/2021 – CAI:41564 – de 04/10/2021.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 869/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre despesas com publicidade da Coden Ambiental.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita para fins de fiscalização, informações ao Poder Executivo sobre despesas com publicidade da Coden Ambiental.

REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Encaminhar relatório de todas as despesas com publicidade da Coden Ambiental nesse exercício de 2021. Especificando o objeto da contratação, contendo a data, nome da empresa e valor pago.

b) Informações complementares são relevantes.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 870/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Coden Ambiental sobre os estudos realizados pela empresa Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente relacionados à nova represa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Conforme nota da Prefeitura Municipal intitulada “*PMNO e Coden já discutem detalhes da nova represa com responsáveis pelo projeto executivo*”³, em 10 de junho do corrente ano, a diretoria da Coden Ambiental e técnicos da Prefeitura se reuniram com representantes da empresa Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda., para dar início à elaboração do projeto executivo da nova represa. Também participaram do encontro a equipe de engenheiros da Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente, empresa contratada pela Cataguá para atuar no projeto.

A nota informava, ainda, que a nova represa, localizada na área existente ao longo da Rua Fioravante Martins até o cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta (entre os jardins São Manoel e Maria Helena), deveria ampliar em até 20% o volume de água bruta armazenada da cidade.

O reservatório seria formado pelas águas das nascentes dos córregos Capuava e Piconi, entre outras fontes menores, e incluiria, em seu entorno, um parque linear com pista de caminhada, ciclovia e paisagismo.

A nota informou, por último, que os engenheiros tinham um prazo de, aproximadamente, 120 dias para concluir os trabalhos, e, a partir de então, os projetos deveriam ser aprovados pelos órgãos ambientais competentes. A previsão é que a obra seria iniciada em 2022.

Posteriormente, a Coden emitiu convite à população para participar da apresentação do projeto conceitual da nova represa, que seria realizada no dia 24 de setembro de 2021, às 8h30, no Teatro Municipal (Rua Tamboril, 140, Jardim das Palmeiras).

Ocorre que o evento não foi realizado, existindo informações sobre a inviabilidade técnica de implantação de represa no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Coden Ambiental, postulando informações sobre os estudos realizados pela empresa Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente relacionados à nova represa.

a) A empresa Irrigart Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente concluiu os estudos relacionados à nova represa? Na afirmativa, enviar cópia dos estudos realizados.

b) Foi realizado estudo hidráulico e hidrológico da Bacia do Córrego Capuava? Qual a conclusão desses estudos? Enviar cópia desses estudos.

c) A informação sobre a inviabilidade técnica do projeto envolvendo a nova represa, devido ao baixo “volume diário captado” procede?

d) Quais os motivos que suscitaram o cancelamento da apresentação do projeto conceitual da nova represa, designada para ocorrer no dia 24 de setembro de 2021, às 8h30, no Teatro Municipal (Rua Tamboril, 140, Jardim das Palmeiras)?

e) A represa ainda será construída no local?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 871/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre as providências por parte da prefeitura municipal em relação ao tratamento que está sendo dispensado aos alunos da Emefei Prof^a Therezinha Antonia Malaguetta Merenda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre as providências por parte da prefeitura municipal em relação ao

³ Disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=20682>



tratamento que está sendo dispensado aos alunos da EMEFEI Profª Therezinha Antonia Malaguetta Merenda.

Pais de alunos da EMEFEI Profª Therezinha Antonia Malaguetta Merenda protocolaram, no gabinete deste vereador, um abaixo assinado com 71 assinaturas cobrando providências por parte da prefeitura municipal em relação ao tratamento que está sendo dispensado aos alunos daquela escola.

De acordo com os pais, com a escola em reforma desde o ano passado, os alunos que retornaram às aulas presenciais estão sendo submetidos a condições precárias de atendimento na escola para a qual foram transferidos provisoriamente, no Jardim dos Lagos.

No documento eles informam que as crianças estão sendo transportadas de ônibus, sem segurança e sem acompanhamento de monitores.

Também destacam que a limpeza da escola do Jardim dos Lagos está precária, sendo que as salas de aula foram limpas pelos próprios professores.

Ainda afirmam que não há previsão de conclusão das obras da escola Therezinha para que os alunos possam voltar a estudar próximo de suas casas.

Assim, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quantos alunos estão sendo transportados diariamente da escola Therezinha para o Jardim dos Lagos (divididos por período)?

b) Qual a idade desses alunos?

c) O transporte é feito por ônibus ou van?

d) Há monitores em todos os horários do transporte?

e) Qual a previsão de conclusão das obras da escola Therezinha?

f) Como está sendo realizada a limpeza da escola do Jardim dos Lagos? Há empresa contratada? A limpeza é feita diariamente?

g) Informações complementares são relevantes.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 872/2021

Assunto: Solicita informações à Coden Ambiental sobre a contratação de empresa para estudo de migração de energia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Coden Ambiental procedeu a contratação da empresa BDG Comercial e Serviços em Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de estudo para migração para ACL energia elétrica.

Considerando, ainda, que o contrato foi firmado em 07 de maio de 2021, com prazo de 120 dias, encerrando-se em 03 de setembro de 2021, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício à Coden Ambiental, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do respectivo contrato e do estudo realizado, com as devidas conclusões.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 873/2021

Assunto: Solicita informações à Coden Ambiental sobre a contratação da empresa Plano e Assessoria em Marketing Eireli, objetivando assessoria técnica especializada.

Senhor Presidente,



Senhores Vereadores:

Considerando que a Coden Ambiental procedeu a contratação da empresa Plano e Assessoria em Marketing Eireli, objetivando assessoria técnica especializada, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden Ambiental, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do respectivo contrato de assessoria, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela empresa.

Requeiro, ainda, informações sobre o tipo de assessoria contratada.
Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 874/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a concessão do bar/lanchonete do Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre a concessão do bar/lanchonete do Estádio Natal Gazzetta(Campo do Progresso).

Assim, em relação a concessão do bar/lanchonete do Estádio Natal Gazzetta(Campo do Progresso), **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quem é o responsável pela concessão do bar/lanchonete do estádio Natal Gazzetta(Campo do Progresso)? Enviar a cópia da documentação em anexo.

b) Quanto tempo dura a concessão?

c) Para onde é destinado os recursos do bar/lanchonete do campo do Progresso?

d) Quem é responsável pela manutenção do espaço?

e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 875/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as referidas lombadas e redutores de velocidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem fazendo algumas indicações referente a sinalizações, lombadas e redutores de velocidade pelo município, pensando numa maior segurança para os munícipes no tocante ao trânsito nas vias, avenidas e rodovias.

Assim, em relação as referidas lombadas e redutores de velocidade, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Porque as indicações não foram atendidas? E quando será atendida?

b) Qual medida será tomada?

c) Qual é o setor responsável pela execução do serviço?

d) Qual a demanda de serviços no tocante ao trânsito no setor competente? Enviar em anexo o cronograma de serviços.

e) Existe algum estudo técnico feito pelo setor antes de executar o serviço? Descrever os procedimentos.

f) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.



SILVIO NATAL

(Registro de indicações não atendidas referentes ao trânsito:

- INDICAÇÃO n. 20/2021 – Rua Goiânia (a implantação de uma faixa elevada);
- INDICAÇÃO n. 22/2021 – Rua Rio Branco esquina com a rua Independência (a implantação de uma faixa elevada);
- INDICAÇÃO n. 34/2021 - Avenida Ernesto Sprogis, altura do número 810, jardim Bela Vista (Remanejamento de uma lombada em frente ao comércio);
- INDICAÇÃO n. 62/2021 – Rua Heitor Penteado (sinalização horizontal e vertical, faixa de pedestre, placas indicativas e colocação de lombada);
- INDICAÇÃO n. 132/2021 – Ruas Vitório Fadel e Guilherme Klavin (sinalização horizontal e colocação de lombada);
- INDICAÇÃO n. 169/2021 – Avenida Rodolfo Kivitz, altura dos números 2617 e 2500 (implantação de lombadas);
- INDICAÇÃO n. 233/2021 – Rua Octávio Guedes, altura do número 672 (implantação de lombada);
- INDICAÇÃO n. 247/2021 – Avenida Brasil e Estrada Eduardo Klarkis (a implantação de duas lombadas);
- INDICAÇÃO n. 274/2021 – Rua Celeste Cerezer Paulão (implantação de uma lombada e recapeamento da malha asfáltica);
- INDICAÇÃO n. 278/2021 – Rua João Bassora, altura do número 1453 (a implantação de uma lombada);
- INDICAÇÃO n. 296/2021 – Rua Caviuna (a implantação de uma lombada);
- INDICAÇÃO n. 324/2021 – Rua Jovita de Jesus Garcia (a implantação de uma lombada);
- INDICAÇÃO n. 694/2021 – Ruas Oscar Araium com a Pedro Abel Jankovitz (a implantação de uma lombada);
- INDICAÇÃO n. 759/2021 – Rua João Batista de Almeida, número 17 (correção na lombada);
- INDICAÇÃO n. 773/2021 – Rua Antônio Zanaga (a implantação de uma lombada)

REQUERIMENTO N. 876/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas com alimentação na Secretária de Saúde Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em consulta ao Portal de Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este vereador teve acesso às seguintes informações referentes às despesas com alimentação liquidadas com recursos da Saúde:

Despesas liquidadas de janeiro a agosto de 2020 – R\$ 672.640,48
Despesas liquidadas de janeiro a agosto de 2021 – R\$ 1.325.719,06

Por estes dados é possível constatar que o total de despesas em oito meses de 2021 já supera em quase 100% as despesas do mesmo período referentes a 2020.

Se este número já não fosse suficientemente elevado, o comparativo com o total de despesas liquidadas em 2020 (de janeiro a dezembro) causa ainda mais estranheza. No ano passado inteiro foram liquidados R\$ 1.191.652,30, ou seja, as despesas em oito meses de 2021 já superam o total liquidado em 2020.

Do total liquidado em 2021, R\$ 418.383,22 correspondem a notas fiscais apresentadas pela empresa Vivo Sabor. Os outros R\$ 907.335,84 são referentes à despesas com a empresa Aldo Alberto de Oliveira Sobrinho ME, contratada por meio de dispensa de licitação 47/2021.

- a) Qual a justificativa para o aumento exponencial das despesas com alimentação?
- b) Quais os valores unitários cobrados por item (refeição ou dieta) no contrato com a empresa Vivo Sabor?
- c) Quais os valores unitários cobrados por item (refeição ou dieta) no contrato com a empresa Aldo Alberto de Oliveira Sobrinho?



- d) Quantos pacientes foram atendidos no hospital municipal de janeiro a agosto de 2020 (considerando os pacientes com direito a refeição)?
e) Quantos pacientes foram atendidos no hospital municipal de janeiro a dezembro de 2020 (considerando os pacientes com direito a refeição)?
f) Quantos pacientes foram atendidos no hospital municipal de janeiro a agosto de 2021 (considerando os pacientes com direito a refeição)?
g) Quem é o gestor do contrato firmado em 2021?
h) Quem é o servidor responsável pelo controle do número de refeições servidas (nome e função – se efetivo, comissionado ou gratificado)? Como é feito esse controle (por meio digital, planilhas, assinaturas dos servidores)?
Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

MOÇÃO N. 278/2021

Assunto: Aplausos ao evento ciclístico Pedal Amarelo “Pedalando pela vida”, organizado pela servidora municipal e Psicóloga Charlene Cristina de Faveri.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao evento ciclístico Pedal Amarelo “Pedalando pela vida”, organizado pela servidora municipal e Psicóloga Charlene Cristina de Faveri.

O evento Pedal Amarelo “Pedalando pela vida” aconteceu no último dia 26/09/2021, contando com a participação de aproximadamente 40 ciclistas de todas as idades, e mais uma dezena de voluntários e colaboradores.

Contou com o apoio da Câmara Municipal, do setor de Trânsito e Guarda Civil Municipal que garantiram a segurança dos participantes.

O Pedal Amarelo disponibilizou, através de seus voluntários, atendimento psicológico e barras de access para aqueles que desejaram.

Com o patrocínio da Bikeshop Alvorada foram sorteados entre os participantes vários brindes como capacetes e acessórios para ciclismo, sessões gratuitas de barra de access e de atendimento psicológico.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 279/2021

Assunto: Moção de Louvor a Senhora **Mercedes Ladeira Brazilino**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da **Senhora Mercedes Ladeira Brazilino**, nascida em 1939, Novaodessense de coração, casou-se em 1956 com Ildo Brazilino, (In Memória), mãe de Ailton, Milton, as gêmeas, Fátima Maria e Maria Aparecida, Maria de Lurdes e Claudicir, foi abençoada com vários netos, bisnetos e tataranetos.

Dona Mercedes como carinhosamente é chamada, sempre muito presente em atividades e projetos da nossa cidade é merecedora desta homenagem, por acreditar na educação de crianças, e adolescentes, por sua dedicação e amor ao trabalho. “Tia



Mercedes”, chamada pelas crianças, jovens e adolescentes, trabalhou por muitos anos como merendeira nas escolas Dante Gazzetta, Alvina Maria Adanson, Dr. João Thienne e Alexandre Bassora, onde se aposentou deixando um lindo legado de dedicação ao trabalho, de paciência no cuidar dos alunos e de amor ao próximo.

Foi reconhecida, por méritos e homenageada recebendo a denominação de “**Mercedes Ladeira Brazilino**” ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Treze, nº 250, no bairro Parque Residencial Klavin, nesta cidade.

A mulher tem o dom de gerar a vida. Sua natureza é protetora, caridosa e amorosa, que transparece a sua essência em seus atos, consegue ser guerreira e ao mesmo tempo sensível, sempre pronta a suprir necessidades. Em casa ou no trabalho, cuida do que é seu com zelo e determinação. Enfrenta batalhas diárias, na luta por seus objetivos e na busca por equilíbrio.

Nosso agradecimento a essa ilustre mulher, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 280/2021

Assunto: Aplausos ao Prefeito Municipal e todos os envolvidos na reabertura do Clube da Melhor Idade no dia 01 de outubro conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao prefeito Municipal, Claudio José Schooder e demais servidores que forem responsáveis pela reabertura do Clube da Melhor Idade nesta data.

Sabemos que este espaço promove o bem estar de nossos munícipes da melhor idade, bem como de toda a família, pois se nossos idosos estão bem, todos nós ficamos felizes.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 281/2021

Assunto: Moção de Aplausos a **Juçara Rosolen** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor a **Juçara Rosolen**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Juçara Aparecida Rosolen dos Santos é empresária e moradora da cidade. É formada em Pedagogia pelo Unisal (Centro Universitário Salesiano de São Paulo) de Americana e licenciada em Letras pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, bacharel em Direito pela Unip (Universidade Paulista) e pós-graduada em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Atua há mais de 20 anos em Serviços Previdenciários Administrativos na região, e há 12 anos fundou o Grupo Aposerv.



No ano 2021 exerceu por 8 meses aproximadamente serviços como presidente do Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa, com excelência, sempre envolvida em ações sociais, trabalhando em prol da população de Nova Odessa, contribuindo de forma voluntária, visando a melhoria da qualidade de vida da população carente, auxiliando na redução de desigualdade social na cidade.

Nosso agradecimento a essa brilhante profissional pelo trabalho voluntário e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 04 de outubro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

MOÇÃO N. 282/2021

Assunto: Moção de Louvor ao médico Dr. *Américo Alberto Leonardo Guimarães*.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** dirigida ao médico Dr. *Américo Alberto Leonardo Guimarães*, pelos anos de serviços prestado ao município de Nova Odessa.

Dr. Américo, novaodessense de coração, nasceu na cidade de Neves Paulista/SP, tem 03 filhos e é casado com Elis Regina Calixto.

Diplomado médico em 1974, pela faculdade de Medicina de Taubaté. Doutor Américo é 2º Tenente da Aeronáutica, onde exerceu seu trabalho na AFA - Academia da Força Aérea Pirassununga / SP, por cerca de um ano e meio, seguiu exercendo sua profissão de médico clínico geral pela grande São Paulo, Santo André, São Bernardo dos Campos e toda região, onde ficou por um período de seis anos.

Em 1985 chegou em Nova Odessa, e começou a trabalhar no Postinho de Saúde do São Jorge, como ginecologista e obstetra, exerceu também a função de médico do trabalho na Prefeitura de Nova Odessa. Nesse período também prestava seus serviços como médico do trabalho em algumas empresas como a Têxtil Nova Odessa, KS Pistões, Cerâmica Sumaré, também prestava seus serviços nos postinhos de saúde em Americana nos bairros Zanaga, Jd. Ipiranga e Jd. Brasil, e ainda na cidade de Santa Barbara D'Oeste, lá ficou conhecido através das mídias de publicidade na época, como o primeiro médico a fazer um parto dentro de um postinho de saúde.

Desde 1996 em sua clínica particular (Pró Ocupacional Saúde), exerce seu trabalho de médico clínico geral, médico do trabalho, médico especialista em medicina de trânsito (DETRAN), além de ser cooperado da Unimed e até hoje servir as empresas.

Dr. Américo além de um excelente profissional, ético, é um ser humano disciplinado, parceiro, aventureiro, uma pessoa simples, que demonstra amor e solidariedade, para com todos que o conhece, transmite entusiasmo, fraternidade e passa ensinamentos fundamentais para uma vida em equilíbrio.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado.

Nova Odessa, 07 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE OUTUBRO DE 2021



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
13 DE OUTUBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2021, pelo pedido de adiamento por 2 sessões feito pelo vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2019, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-111/2021 e TC-004889.989.19-0.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

PAULO HENRIQUE BICHOF

02 – PROJETO DE LEI 76/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 2.219, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE:

I - até quinze minutos (em dias normais);

II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);

III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)

TELEFONE DO PROCON: 3476-3261”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 1º da referida lei determinava que as agências bancárias fossem obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE:

- I - até quinze minutos (em dias normais);
- II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);
- III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)”

A alteração proposta pelo subscritor do projeto visa inserir o telefone do PROCON no cartaz. Trata-se, portanto, de uma adequação simples, que visa conferir maior concretude ao direito da informação, de acordo com competência do Município prevista no artigo 30, inciso II da Constituição Federal.

Com relação à legalidade, o art. 30, I da Constituição Federal confere ao Município a competência para legislar sobre questões de seu exclusivo interesse. Nesse sentido são os seguintes julgados em que esta Casa Legislativa figurou como parte:

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 2.401/2010. Ato normativo de iniciativa de vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências - Ausência de vício de iniciativa - Legalidade por se tratar de matéria ligada à segurança pública - Matéria de iniciativa não reservada ao Chefe do Poder Executivo - Inexistência de ilegalidade do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança - Competência legislativa concomitante do Município - Matéria de interesse local - Efetiva legitimidade do Município para legislar sobre o tema - Finalidade de proporcionar proteção ao consumidor - Ação julgada improcedente”. (ADIN nº 0422153-16.2010.8.26.0000)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Nova Odessa. Obrigação de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município, disciplinando penalidades na hipótese de descumprimento. Alegação de afronta a dispositivos da Constituição Estadual e Federal. Inexistência de ilegalidade do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança, pela não interferência com as normas constitucionais que regulam as instituições financeiras. Precedentes do STF no sentido da competência do Município para, mediante Lei, obrigar as instituições financeiras a instalar dispositivos de segurança em suas agências. Matéria de interesse local. Legitimidade do Município para legislar sobre o tema, limitando-se a disciplinar assunto de interesse municipal, com objetivo de proporcionar proteção à coletividade consumidora. Ação improcedente”. (ADIN n. 422133-25.2010.8.26.0000)

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica nas agências bancárias e dá outras providências.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto de lei é determinar a inclusão do telefone do PROCON no sobredito cartaz, para que a população possa denunciar o descumprimento da legislação vigente que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável (Lei n. 2.132/2006).

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, entendo que a proposta não ensejará aumento da despesa pública, uma vez que a obrigação deverá ser cumprida pelas agências bancárias. Por outro lado, o Município já possui os recursos humanos e materiais necessários à fiscalização dessa nova obrigação.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A alteração proposta se refere à inclusão do telefone do PROCON no cartaz já exigido por lei (Lei n. 2.132/2006), relativo ao tempo de atendimento no setor de caixas das agências bancárias, para que a população possa denunciar os abusos cometidos pelos referidos prestadores de serviço.

Entendo que a proposta atende ao interesse público, razão pela qual opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A alteração proposta se refere à inclusão do telefone do PROCON no cartaz já exigido por lei, relativo ao tempo de atendimento no setor de caixas das agências bancárias, para que a população possa denunciar os abusos cometidos pelos referidos prestadores de serviço.

A medida proposta se harmoniza com os princípios que regem a Política Nacional das Relações de Consumo, reunidos no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

IX - fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;



X - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

PAULO H. BICHOF

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. PATELLA DA SILVA

03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa. Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

As leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal foram objeto de reiteradas ações diretas de inconstitucionalidade. Em que pesem os estudos realizados pelo Executivo para adequar a sua estrutura aos termos da lei, em decisão proferida em 2 de junho de 2021, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de cargos em comissão homônimos aos recriados pela LCM n. 59/2019, uma vez que os vícios anteriormente vistos pelo próprio Tribunal não foram reparados pela administração.

Nesse sentido, o relator da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000 observou que as descrições dos cargos de “Diretor” e “Supervisor de Saúde Hospitalar” são desprovidas de clareza e objetividade e não permitem concluir que sejam típicas de cargos de direção, chefia e assessoramento, como exige o art. 115, V da CE e a Súmula STF n. 1.010. Entendimento que também se aplica aos cargos de “Assessor Superior Departamental” e “Assessor Tecnólogo, dotados de atribuições com alto grau de generalidade e que denotam o desempenho de atividades típicas dos cargos de provimento efetivo.

Assim, nos termos do acórdão prolatado em 2 de junho de 2021, os seguintes cargos foram declarados inconstitucionais: - Diretor de Cultura e Turismo; - Diretor de Defesa do Consumidor - Procon; - Diretor de Obras e Projetos; - Diretor de Recursos Humanos; - Diretor de Suprimentos; - Supervisor de Saúde Hospitalar; - Assessor Superior Departamental; - Assessor Tecnológico

Para sanar os vícios apontados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Prefeito Municipal propôs “Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo”, aparentemente, com pequenas alterações pontuais, e apenas com a finalidade de manter no quadro de servidores as pessoas que já tinham sido contratadas pela atual gestão para os cargos declarados inconstitucionais.

Nesse sentido, as diretorias relacionadas aos cargos de “Diretor” declarados inconstitucionais foram transformadas em “Departamento”. Os 02 (dois) cargos de “Supervisor de Saúde Hospitalar” foram extintos. E, por último, em substituição aos 20 (vinte) cargos de “Assessor Superior Departamental” e 16 (dezesseis) cargos de “Assessor Tecnológico”, declarados inconstitucionais, foram propostas as seguintes alterações: - Criação de um novo cargo denominado “Assessor Executivo”, com 11 (onze) vagas. - Criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de “Assessor de Gabinete do Prefeito” (cargo já existente na estrutura até então vigente). - Criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de “Assessor Tecnólogo” (cargo já existente na estrutura até então vigente).

Feitas essas considerações, passamos a analisar o projeto de lei complementar n.04/2021, sob os aspectos constitucional, legal e regimental.

1. DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente discutido e votado (art. 214 do Regimento Interno).

Para a concessão deste regime de tramitação são obrigatoriamente observadas as



seguintes normas e condições contidas no art. 215 do Regimento Interno⁴.

Com relação à necessidade da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, em regime de urgência especial, não há no requerimento subscrito pelos vereadores a descrição de motivos de urgência que sejam convincentes e que fundamentem, de fato, a uma real urgência da aprovação da proposição.

O inciso II do art. 215 do Regimento Interno, aliás, é expresso no tocante à necessidade de **motivação** no sobredito requerimento, *in verbis*: “a concessão de urgência especial dependerá de requerimento escrito, que **somente** será submetido à apreciação plenária se acompanhado da **necessária justificativa** (...)”.

Na realidade, a tramitação urgente do projeto, sem a ampla discussão e conhecimento da população sobre tema complexo e de grande relevância, sem motivo, não só ofende o **princípio da legalidade**, como também torna letra morta o **princípio da razoabilidade**, que exige uma adequação entre os meios e os fins, já que inviabiliza a análise por parte dos membros desta Câmara e impede a solicitação do IBAM - Instituto Brasileiro da Administração Pública Municipal (órgão que presta assessoria jurídica a este Legislativo) sobre o assunto.

Nesse sentido, aliás, já decidiu o TJSP nos autos do processo n. 1056463-48.2021.8.26.0053.

Portanto, a primeira mácula do projeto refere-se à ausência de motivação no requerimento de urgência especial, em evidente afronta às disposições contidas no inciso II do art. 215 do Regimento Interno e aos princípios da legalidade e razoabilidade.

2. MANUTENÇÃO DOS MESMOS VÍCIOS PREVISTOS NA ADI N. 2060378-87.2020.8.26.0000 (BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, ATRIBUIÇÕES DESPROVIDAS DE CLAREZA E OBJETIVIDADE, NÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS)

Embora a proposta apresentada pelo Prefeito tenha extinto os cargos declarados inconstitucionais pelo TJSP nos autos da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000 (Diretor de Cultura e Turismo', 'Diretor de Defesa do Consumidor - Procon', 'Diretor de Obras e Projetos', 'Diretor de Recursos Humanos', 'Diretor de Suprimentos', 'Assessor Superior Departamental', 'Assessor Tecnólogo' e 'Supervisor de Saúde Hospitalar'), **a nova proposta cria 23 novos cargos** (1 Assessor de Gabinete do Prefeito, 10 Assessores de Gabinete Superior, 11 Assistentes Executivos e 1 Diretor de Transporte).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, em diversas oportunidades, analisou a criação de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, por leis municipais e vem fixando entendimento de que tais cargos **além de inflar a Administração, resultam na burla à regra do concurso público prevista nos art. 37, II da CF e art. 115, II da CE**. Vale lembrar a necessidade da regra em prestígio aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência do serviço público (art. 37, 'caput' da CF e art. 111 da CE).

Os vícios anteriormente vistos pelo Órgão Especial **não** foram reparados pela administração e se repetem no PLC 04/2021: **a descrição sintética das atribuições dos novos cargos, desprovida de clareza e, especialmente, objetividade não permite concluir que sejam típicas de cargos de direção, chefia e assessoramento**, como exigem o art. 115, V da CE, aplicável à hipótese por força do art. 144 da CE, e a Súmula STF nº 1.010.

Não fosse apenas isso, nos autos da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000, o Relator

⁴ I - somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação; II - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto em detrimento de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional, calamidade pública e força maior; III - a concessão de urgência especial dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação plenária se acompanhado da necessária justificativa e quando apresentado: a) pela Mesa, em proposição de sua autoria; b) por Comissão, em assunto de sua especialidade; c) por dois terços, no mínimo, dos vereadores presentes. IV - O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia; V - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, assim como pelos líderes, pelo prazo improrrogável e total de cinco minutos; VI - aprovado o requerimento de urgência especial a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso II deste artigo; VII - concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; VIII - em caso de ausência ou impedimento de membros das comissões em exarar parecer, o presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes, os respectivos substitutos; IX - em não havendo a indicação de substitutos o presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa e, se o Plenário a rejeitar, designará um único relator especial, para cada Comissão, cujo parecer será submetido à apreciação plenária; X - caso o Plenário acolha a sugestão da presidência quanto à sustação, a proposição passará a tramitar em regime de urgência, observadas as regras contidas no art. 216.



asseverou que a legislação possuía vício quanto à **desproporcionalidade do número de cargos em comissão** criados no município, cujo vício se repetiu no PLC n. 04 /2021:

Não fosse apenas isso, afora os demais postos comissionados não impugnados na ação, são 42 cargos de provimento em comissão 5 de direção, 1 de supervisão e 36 de assessoramento, com atribuições pouco claras; e, embora não caiba ao Poder Judiciário intervir nas questões relacionadas ao Poder Executivo, há indícios de possibilidade de aglutinação de competências e redução das subdivisões, **a denotar vício também quanto ao desproporcional número de cargos em comissão criados no município.**

Evidencia-se, portanto, que vícios anteriormente vistos pelo Órgão Especial do TJSP (burla à regra do concurso público, atribuições desprovidas de clareza e objetividade e número excessivo de cargos comissionados) não foram reparados pela administração e se repetem na nova proposição.

3. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020 - DA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS NO EXERCÍCIO DE 2021, COM BASE NO PARECER EMITIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Em maio de 2020 foi publicada a Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), além de apresentar alterações na Lei Complementar 101/2000.

Com o início dos novos mandatos, a Confederação Nacional dos Municípios observou a necessidade da emissão de pareceres que trouxessem orientação aos gestores municipais sobre o assunto.

Através do Parecer n. 01/2020⁵, a entidade pronunciou-se **pela impossibilidade absoluta de criação de cargos no exercício de 2021** (item III do parecer) e, ainda, pela impossibilidade de **reposição de cargos recém-criados**. Transcrevo, a seguir, excerto extraído do documento, cujas razões adoto, na íntegra, para fundamentar o presente parecer:

“Portanto, a vedação à criação de cargo, emprego ou função não apresenta, a partir de janeiro de 2021, hipótese de exceção, configurando-se em vedação absoluta, ainda que se trate de atividade vinculada à pandemia – pois esta última situação foi contemplada como exceção, como se depreende da leitura do §1º do art. 8º, que se refere ao inc. II, cujo elemento temporal se esgotou com o fim da vigência do Decreto 06/2020, o que ocorreu ainda no término do exercício anterior. Já a exceção do § 2º, ou seja, a prévia compensação não pode ser invocada, pois o dispositivo contemplado como excepcionalidade do parágrafo citado restringe-se ao inc. VII, não fazendo referência à vedação expressa do inc. II. Assim, a vedação absoluta de criar cargo, emprego ou função é decorrência de uma interpretação direta do art. 8º, inc. II, e só poderia ser excepcionada em casos de expressa menção normativa, dada a necessária hermenêutica preventiva e de precaução que legitima uma interpretação de cautela e restrição. **Mesmo que fosse admitida a possibilidade de criação de cargo, emprego ou função pública com a concomitante extinção de correspondentes em valor igual ou superior, o que se afirma apenas para argumentação jurídica em tese, tal situação configurar-se-ia inócua, ou seja, sem efeito prático. Isso porque, já no inciso IV – objeto do próximo tópico – é vedada a contratação a qualquer título, ressalvadas apenas as hipóteses de reposição e contratação emergencial. Logo, o conceito de reposição é plenamente incompatível com o provimento originário de cargo, emprego ou função pública recém criados, pois no contexto não há quem ser substituído. Portanto, ainda que com a eventual criação neste ano, não poderia haver o respectivo provimento/nomeação, devendo o gestor aguardar até o início do próximo exercício para não incorrer na vedação do citado art. 8º, inciso IV”.**

No que tange aos aspectos financeiro-orçamentários, a matéria será abordada pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em face do exposto, opinamos **contrariamente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

SILVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

⁵ <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Parecer%202021.01%20Contratac%CC%A7a%CC%83oPessoal%20em%202021.pdf>



Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

Passo a refutar, a seguir, cada um dos argumentos elencados pelos demais membros da Comissão:

1- DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os demais membros alegam que o requerimento de urgência especial não foi suficientemente motivado. Todavia, razão não lhes assiste.

Nos termos do art. 215, I do Regimento Interno considera-se **urgência a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal forma que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação**.

Ocorre que, na exposição de motivos da proposição consta que nos autos da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000 foi modulado os efeitos da decisão pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da decisão.

Como o acórdão está datado de 2 de junho de 2021, **é evidente que a matéria deve ser analisada em regime de urgência especial, “especialmente porque a administração necessita de tempo hábil para a reestruturação e remanejamento de servidores, ainda mais nestes tempos conturbados”** (excerto extraído dos autos ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000).

Portanto, a primeira argumentação carece de amparo jurídico.

2- MANUTENÇÃO DOS MESMOS VÍCIOS PREVISTOS NA ADI N. 2060378-87.2020.8.26.0000 (BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, ATRIBUIÇÕES DESPROVIDAS DE CLAREZA E OBJETIVIDADE, NÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS)

A nova sistemática dos cargos redundará em redução direta de 19 (dezenove) cargos, passando de 98 (noventa e oito) atuais para 79 (setenta e nove), incluído todos os cargos relacionados a chefia, direção e assessoramento. **Por conseguinte, o argumento de que o número excessivo de cargos remanesce é totalmente infundado**.

Com relação à alegação de que as atribuições são desprovidas de clareza e objetividade, analisando-se a proposta, verifica-se que permanecem inalteradas as funções de confiança, as quais já foram reputadas **constitucionais** pelo E. TJSP no acórdão exarado nos autos da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000, não sendo necessária abordagem mais profunda.

Há que se acrescentar, ainda, que foram extintos os cargos em comissão declarados inconstitucionais (cargos de Diretor de Cultura e Turismo; Diretor de Defesa do Consumidor - Procon; Diretor de Obras e Projetos; Diretor de Recursos Humanos; Diretor de Suprimentos; Supervisor de Saúde Hospitalar; Assessor Superior Departamental e Assessor Tecnológico).

Com relação ao Assistente Executivo (recém-criado), referido cargo possui nítido caráter de assessoramento e há, necessariamente, relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, **configurando sua constitucionalidade**. O parecer do Procurador Jurídico do Município é **conclusivo** nesse sentido (fl. 49).

Ademais, foi elevado o percentual de cargos que devem ser ocupados por servidores de carreira (de 16% para 30%), valorizando o quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Por conseguinte, as alegações trazidas pelos demais membros desta Comissão no item 2 do seu parecer também não prosperam.

3- LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020 - DA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS NO EXERCÍCIO DE 2021, COM BASE NO PARECER EMITIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Os demais membros desta Comissão entendem que a proposição fere às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Todavia, da simples leitura do inciso II do artigo 8º da Complementar Federal nº 173/2020, extrai-se estar **excepcionada a vedação no caso de não haver aumento de despesa com a criação dos cargos pretendido**.

Transcrevo, a seguir, excerto do abalizado parecer lançado pelo Procurador Jurídico do Município no tocante a este aspecto:



“Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação. Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “plus” proibitivo não se converteria em maior hígidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88)”. (grifos meus)

E continua:

“Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a Constituição Federal conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela”. (grifos meus)

Portanto, como a proposta reduz os cargos em comissão existentes, bem como a remuneração correspondente, entendo que seu conteúdo não ofende às disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Acresça-se, por fim, que tal decisão político-administrativa gerará uma economia ao erário municipal na ordem de até 1.041.508,44 (um milhão e quarenta e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta quatro centavos) anuais, o que em termos percentuais corresponde a 15,75% de economia, denotando responsabilidade e compromisso com a eficiência da máquina pública.

Por fim, sob o aspecto constitucional, a iniciativa para dar início ao processo legislativo está em consonância com os artigos 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, art. 24, § 2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo e art. 46, inciso I e III da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a minuta está adequada materialmente à previsão do art. 37, incisos I e II da Constituição Federal e do artigo 115, incisos I e II da Constituição do Estado de São Paulo, bem como com a Tese de Repercussão Geral n. 1010 do C. Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

- ✓ **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DA EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VERADOR WAGNER FAUSTO MORAIS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda n. 01/2021 ao projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

O escopo da emenda é exigir formação em nível superior para os dez (10) cargos de secretários adjuntos.

Em que pesem os elevados propósitos que a inspiraram, a emenda malfeire, de fato, os artigos 47, VI, 51, 52 e 53 da Constituição do Estado. Os parâmetros constitucionais



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



estaduais têm a seguinte redação:

“Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

VI - nomear e exonerar livremente os Secretários de Estado;

Artigo 51 - Os Secretários de Estado serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos”.

Resta evidenciado que o conteúdo da emenda desbordou da necessária simetria com os paradigmas federal e estadual. Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 46, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHA BELA - NORMA ESTABELECEDO QUE OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS "SERÃO OCUPADOS, OBRIGATORIAMENTE, POR PESSOAS PORTADORAS DE CURSO SUPERIOR COMPLETO E HABILITADOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CORRELATA" - FORMA DE INVESTIDURA POLÍTICA REGRADA POR PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - AFRONTA AOS ARTIGOS, 47, VI, 51, 52 E 53 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE (ADIN 0143972-48.2011.8.26.0000)

Assim como os ministros de estado (que são livremente nomeados pelo Presidente da República) e os secretários estaduais (que são nomeados livremente pelo governador do Estado), a investidura dos cargos de secretários municipais depende apenas da nomeação do prefeito, sem outros requisitos senão os previstos expressamente nos textos constitucionais.

Ademais, a própria proposição, em seus artigos 14, § 4º e § 5º, estabelece que **não se aplica aos agentes políticos a exigência de escolaridade:**

§ 4º Para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretores, Chefe de Segurança Municipal, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assistente Executivo e Assessor de Gabinete Superior, o candidato deve preencher os requisitos do anexo I desta Lei, entendendo como escolaridade mínima "Ensino Superior", a formação de graduação em nível universitário, com diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 5º **Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para os cargos da categoria de agentes políticos.**

Isto posto, opino **contrariamente** à tramitação da presente emenda.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2021.

SILVIO NATAL OSEIAS DOMINGOS JORGE

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda n. 01/2021 ao projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

O escopo da emenda é contribuir no aprimoramento no projeto originário e exigir formação em nível superior para os dez (10) cargos de secretários adjuntos.

O poder de emendar é reconhecido pela doutrina tradicional e está reservado aos parlamentares enquanto membros do Poder incumbido de estabelecer o direito novo.

O Supremo Tribunal Federal o considera como prerrogativa dos membros do Congresso, como se intui do seguinte julgado:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado,



incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa" (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34 – g.n.).

Mas o considera restrito, como se conclui do trecho acima destacado e do paradigmático julgado adiante transcrito:

Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, artigos 61, § 1º, II, "a" e "c" e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, de que resulte aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria. Precedentes. 2. Ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada. Violação ao artigo 169 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional 19/98. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 2079/SC, STF - Pleno, rel. Maurício Corrêa, DJ 18.06.2004, p. 44; Ement. Vol. 2156-01, p. 73).

Reconhece-se haver, portanto, limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, para evitar: **(a) aumento de despesa não prevista**, inicialmente; ou então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Com essa premissa, entendo que a emenda em análise **não** se afigura ilegítima.

A alteração levada a efeito não importou em aumento de despesa. **Há pertinência temática**, tendo em vista que há exigência de escolaridade (Bacharel em Direito) tanto para o Secretário de Assuntos Jurídicos, como para o Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos.

Portanto, entendo que há aprimoramento do projeto, sem descaracterizá-lo.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da emenda.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

- ✓ **EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O Anexo I Projeto de Complementar n. 4/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS
QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, ESCOLARIDADE E PADRÃO DE REMUNERAÇÃO**

QTDE	DENOMINAÇÃO	(Escolaridade Mínima)	PADRÃO	VALORES
CARGOS EM COMISSÃO				
3	Assessor de Gabinete do Prefeito	Ensino Superior	P65	R\$ 5.430,62
11	Assistente Executivo	Ensino Superior	P65-A	R\$ 4.986,48
27	Assessor de Gabinete Superior	Ensino Superior	P58	R\$ 3.194,51
1	Chefe de Gabinete	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Chefe de Segurança Municipal	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Diretor de Comunicação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Convênios	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Transporte	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Ensino Fundamental	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Ensino Infantil	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



1	Diretor de Esportes e Lazer	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Gestão Social e Cidadania	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Habitação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Meio Ambiente	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Planejamento	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Serviços Urbanos	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Tecnologia da Informação e Transparência	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Vigilância em Saúde	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
2	Gestor em Transparência Pública	Ensino Superior	P61	R\$ 3.921,18
AGENTES POLÍTICOS				
1	Secretário Adjunto de Administração	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Educação	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Governo	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Parques e Jardins	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Saúde	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário de Administração	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Educação	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Esportes, Cultura e Turismo	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Finanças e Planejamento	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Governo	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Saúde	(*)	P73	R\$ 11.230,38
(*) Inexigível por se tratar de Agente Político				

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

- ✓ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os princípios gerais de administração e define a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Art. 2º O Prefeito, em consonância com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e nas determinações desta Lei Complementar, exercerá suas funções na qualidade de Chefe da Administração local, determinando as providências necessárias a buscar maior produtividade dos serviços públicos, dispondo sobre a estrutura dos órgãos incumbidos da execução de suas atribuições.

Art. 3º A Administração Municipal é autorizada a implantar a reforma administrativa, respeitadas a competência constitucional do Poder Legislativo e as disposições da Lei Orgânica do Município, dentro da realidade permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista as seguintes condições e prioridades, enumeradas segundo sua importância:

I - A existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas de reestruturação administrativa;

II - A melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem à racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Administração, aliadas a um programa contínuo de seleção, aperfeiçoamento, reciclagem e treinamento do pessoal; e,

III - A reforma administrativa da Prefeitura deverá traduzir, em termos de estrutura organizacional, apenas a quantidade indispensável de órgãos ou unidades administrativas necessárias ao atendimento das necessidades coletivas da comunidade, dentro das possibilidades orçamentárias dos próximos exercícios.

Art. 4º A Administração Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela Administração Direta e Indireta, integrados segundo os setores de atividades relativos aos objetivos e metas que devem conjuntamente atingir.

Art. 5º A Administração Indireta compreende serviços instituídos para agilizar, dinamizar e descentralizar a Administração Pública, visando ao aperfeiçoamento de sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse coletivo, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo integrada por:

I - Autarquias;

II - Fundações;

III - Sociedades de Economia Mista;

IV - Empresas Públicas.

Art. 6º As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se ao Gabinete do Prefeito, sujeitando-se ao planejamento e controle macro funcional exercido por esses órgãos, sem infringir o teor de sua autonomia.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei:

I - Quadro de Cargos em Comissão e Agentes Políticos, constante do Anexo I, desta Lei;

II - Descrição Sumária dos Cargos em Provimento de Comissão, constante no Anexo II, desta Lei;

III - Quadro de Funções de Confiança e respectivos percentuais de gratificações, constante do Anexo III, desta Lei;

IV - Descrição dos Requisitos e Atribuições das Funções de Confiança, constante do Anexo IV, desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 8º A Administração Municipal tem como principal objetivo o interesse público, com a permanente busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentado, visando à melhoria das condições de vida da sua população local e a perfeita integração do Município com o Governo Estadual e o Governo Federal, no esforço de desenvolvimento nacional.



Art. 9º A Administração Municipal obedecerá aos princípios previstos na legislação vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, executando as ações governamentais de acordo com os programas de governo definidos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, estimulando a participação popular, de modo a contribuir para o aprimoramento efetivo da consciência cidadã da população do Município de Nova Odessa.

Art. 10. Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 11. O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades, públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. Os cargos em comissão e função de confiança deverão ser providos por pessoas de confiança do Prefeito Municipal para o exercício das respectivas atribuições, atendidos os critérios de especialidade e existência de recursos orçamentários, e serão providenciados, de forma gradual, respeitando-se o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Entende-se por cargo de provimento em comissão aquele a ser ocupado por agente público nomeado para o desempenho de atividades exclusivamente de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Entende-se por Função de Confiança o conjunto de atividades que ampliam as atribuições e responsabilidades ordinárias do cargo de carreira, acessível somente aos servidores investidos em cargos efetivos, e mediante designação do Prefeito Municipal.

§ 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e os de função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 4º O controle de frequência dos ocupantes dos cargos de comissão e os de função de confiança, nas situações que assim exigirem, será disciplinado mediante Resolução a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O número de cargos de provimento em comissão não poderá ultrapassar 5% do total de cargos ou empregos efetivos existentes.

Parágrafo único. Serão destinados, aos servidores de carreira, o percentual de no mínimo 30% do total de cargos providos em comissão, incluindo no total as funções de confiança.

Art. 14. Ficam reestruturados, nos órgãos de estruturação geral de natureza instrumental ou substantiva, os seguintes cargos:

I - Em provimento de comissão: Secretários, Secretários-Adjuntos, Diretores, Chefe de Segurança Municipal, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Assistente Executivo, Assessor de Gabinete do Prefeito e Assessor de Gabinete Superior, com padrões, escolaridade mínima exigida e quantitativos estabelecidos no anexo I e resumo das atribuições descritas no anexo II;

II - Nas funções de confiança: Encarregado, Supervisor, Chefe de Seção, Coordenador, Dirigente Hospitalar e Ouvidor Municipal, com padrões estabelecidos no anexo III e requisitos e atribuições no anexo IV.

§ 1º Cada subitem descritivo do conjunto de atribuições das Funções de Confiança elencado no anexo IV conforme a área de atuação, servem de parâmetro para as nomeações e ou designações, devendo ser atribuído apenas um subitem para cada ocupante, eis que já observado, nessa discriminação, o grau de complexidade e demanda, ficando, entretanto, passível de cumulação de mais de um subitem, se demonstrado que essa medida não causará prejuízo na qualidade do desenvolvimento das atividades.



§ 2º Sem prejuízo das disposições do parágrafo antecedente, o servidor designado para exercer função de confiança acumula as atribuições do cargo de carreira, exceto se delas for dispensado mediante prévia motivação e justificativa, no ato de nomeação.

§ 3º Os valores recebidos a título de função de confiança somente serão devidos enquanto durar o exercício da atividade, não sendo incorporável ao salário ou vantagem pessoal.

§ 4º Para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretores, Chefe de Segurança Municipal, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assistente Executivo e Assessor de Gabinete Superior, o candidato deve preencher os requisitos do anexo I desta Lei, entendendo como escolaridade mínima "Ensino Superior", a formação de graduação em nível universitário, com diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 5º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para os cargos da categoria de agentes políticos.

Art. 15. A remuneração dos servidores investidos nas funções de confiança será aquela referenciada como Padrão, indicada no anexo I e III desta Lei Complementar.

Art. 16. O servidor público municipal integrante do quadro permanente, no período em que exercer função de confiança ou em comissão, poderá optar:

I - Pelo recebimento da remuneração estabelecida para o exercício da função de confiança ou em comissão, conforme Padrão indicado nos respectivos anexos I e III e, sem prejuízo das vantagens pessoais de que seja titular;

II - Pelo recebimento da remuneração no Padrão estabelecido para o exercício do cargo permanente de que é titular, compreendendo a parte fixa e demais vantagens, quando houver, acrescido apenas do percentual indicado na coluna "Percentual" do anexo III, calculado sobre o seu salário-base.

Parágrafo único. O valor da remuneração pelo exercício de função de confiança, em hipótese alguma poderá ultrapassar o teto remuneratório estabelecido no município.

Art. 17. Os cargos de Secretários e Secretários Adjuntos, equiparam-se a agentes políticos e serão remunerados por subsídio, garantido os direitos constitucionais aplicáveis, não admitindo outras parcelas remuneratórias de natureza mensal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos agentes políticos, revisão geral anual, sempre na mesma data base dos demais servidores, sem distinção de índices.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 18. A estrutura básica da administração superior do Município de Nova Odessa, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgãos de Administração Geral:

a) de Natureza Instrumental ou Órgão meio;

b) de Natureza Substantiva ou Programática.

II - Órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 19. Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Nova Odessa disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem buscar atingir.

§ 1º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da Administração Pública Municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de deliberação consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;

III - Secretarias Municipais de natureza instrumental, programática e estratégica, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações e das políticas organizacionais do Poder Executivo.

Art. 20. A Prefeitura do Município de Nova Odessa terá a seguinte estrutura administrativa e organizacional, assim distribuída no seu organograma geral:

I - Unidade de Administração Direta:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 3 (três) Assessorias de Gabinete do Prefeito.

1. Chefia de Gabinete, compreendendo o Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior;

2. Chefia de Segurança Municipal, compreendendo o Chefe de Segurança Municipal;

3. Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;

4. Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2 (dois) Assistente Executivo e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior;

II - Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Órgão Meio:

a) Secretaria de Administração, compreendendo, além do Secretário de Administração, 2 (dois) Assistente Executivo e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Administração compreendendo o Secretário Adjunto de Administração e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência, compreendendo, o Diretor de Tecnologia da Informação e Transparência.

3. Departamento de Recursos Humanos, compreendendo 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

4. Departamento de Suprimentos, compreendendo 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

b) Secretaria de Finanças e Planejamento, compreendendo, além do Secretário de Finanças e Planejamento, compreendendo 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Finanças e Planejamento, compreendendo o Secretário adjunto de Finanças e Planejamento e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

c) Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, compreendendo o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, e 2 (dois) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, compreendendo o Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Serviços Urbanos, compreendendo o Diretor de Serviços Urbanos.

III - Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

a) Secretaria de Governo, compreendendo, além do Secretário de Governo, 3 (três) Assistente Executivo e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior:

1. Secretaria Adjunta de Governo, compreendendo o Secretário Adjunto de Governo e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Departamento de Transparência Pública, compreendendo 1 (um) Gestor em Transparência Pública;

3. Diretoria de Habitação, compreendendo o Diretor de Habitação.

4. Diretoria de Transporte, compreendendo 1 (um) Diretor de Transporte.

b) Secretaria de Educação, compreendendo, além do Secretário de Educação, 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Educação, compreendendo o Secretário Adjunto de Educação e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Ensino Fundamental, compreendendo o Diretor de Ensino Fundamental;

3. Diretoria de Ensino Infantil, compreendendo o Diretor de Ensino Infantil;

4. Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial, compreendendo o Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial.

c) Secretaria de Saúde, compreendendo, além do Secretário de Saúde, 2 (dois) Assistente Executivo e 2 (dois) Assessorias de Gabinete Superior, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Saúde, compreendendo o Secretário Adjunto de Saúde e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Departamento de Transparência Pública, compreendendo 1 (um) Gestor em Transparência Pública;

3. Diretoria de Vigilância em Saúde, compreendendo o Diretor de Vigilância em Saúde;



d) Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, compreendendo o Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins, 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Parques e Jardins, compreendendo o Secretário Adjunto de Meio Ambiente e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Meio Ambiente, compreendendo o Diretor de Meio Ambiente.

e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo, além do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo o Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Planejamento, compreendendo o Diretor de Planejamento;

3. Diretoria de Gestão Social e Cidadania, compreendendo, o Diretor de Gestão Social e Cidadania.

f) Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, compreendendo, além do Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, 1 (uma) Assistente Executivo e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Esporte, Cultura e Turismo, compreendendo o Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Esporte, compreendendo o Diretor de Esporte.

g) Secretaria de Assuntos Jurídicos, compreendendo, além do Secretário de Assuntos Jurídicos, 2 (duas) Assistente Executivo, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos, compreendendo o Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

Art. 21. Os Órgãos de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 22. Os Órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe o assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente.

Art. 24. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I - Chefe de Gabinete;

II - Chefe de Segurança Municipal;

III - Diretoria de Convênios;

IV - Diretoria de Comunicação.

Parágrafo único. Ficam subordinados à estrutura organizacional da Chefia de Gabinete, os Departamentos de Patrimônio, Arquivo, Expedientes e Protocolos, Rodoviária Municipal, Almoarifado Central, PABX, Junta de Serviço Militar, Cemitério e Velório Municipal.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU ÓRGÃO-MEIO

CAPÍTULO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A Secretaria de Administração é o órgão ao qual incumbe a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação, bem como gerir as políticas voltadas ao bom desempenho do servidor no exercício da função, bem como as atividades relacionadas ao desenvolvimento de políticas que assegurem um sistema de gestão de pessoas, proporcionando a qualificação e a motivação dos servidores públicos municipais; promover a integração, o desenvolvimento e a capacitação no sentido de potencializar suas competências, visando sempre a excelência de seu desempenho;



gerir a equipe da saúde do trabalhador, através do SESMT; coordenar os resultados da avaliação de desempenho que subsidiarão a política de gestão de pessoas (programas de capacitação, desenvolvimento e movimentação de pessoal; resultado da avaliação de estágio probatório e avaliação permanente); apontar diretrizes e linhas de ação que contribuam para a modernização da gestão de pessoas, bem como para o aprimoramento do servidor, a fim de propor ações as deficiências apontadas em avaliação de desempenho; propor as diretrizes para planos de cargos, carreiras e vencimentos, atualização do manual de ocupações dos cargos e classes da Administração Pública Municipal; gerenciando o portal de transparência e questões relativas às questões de tecnologia da informação, coordenando e implementando ações visando a excelência nos serviços públicos atinentes à Pasta; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência.

Art. 26. A Secretaria de Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Administração
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência.
- III - Departamento de Suprimentos.
- IV - Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria de Administração os Departamentos de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

CAPÍTULO II

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 27. A Secretaria de Finanças e Planejamento é o órgão ao qual incumbe a coordenação quanto a definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos, além da política fazendária e financeira do Município; coordenação e o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes e respectivos Processos Administrativos Fiscais, das notificações, das lavraturas de autos e termos, dos levantamentos fiscais, da interdição, dos embargos, das posturas em geral, das diligências diversas e todas as demais fiscalizações de competência do Município; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão e contribuição na legislação tributária e financeira do Município; gestão quanto ao recebimento, guarda, movimentação e pagamento; gestão quanto ao registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e execução orçamentária; coordenação quanto a fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de recursos; auxílio no planejamento orçamentário, na elaboração do Plano Plurianual, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração da proposta da Lei Orçamentária; gestão quanto a dívida consolidada mobiliária e operações de crédito; coordenação quanto a elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e subvenções sociais do Município; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; coordenar as atividades relativas aos demais Departamentos vinculados à sua Pasta; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência.

Art. 28. A Secretaria de Finanças e Planejamento, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Finanças e Planejamento;

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria de Finanças e Planejamento os Departamentos de Tesouraria, Contabilidade, Fiscalização, Rendas, Arrecadação, Central de Atendimento, Tributação e Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO

URBANO

Art. 29. A Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano é o órgão do qual incumbe à gestão e acompanhamento de atividades voltadas à captação de recursos para a realização e desenvolvimento de novos projetos junto ao Município de Nova Odessa, com recursos decorrentes de convênios e subvenções providas dos Poderes Executivos Estadual e Federal; incumbe ainda o trato dos assuntos relacionados à infraestrutura



urbana do município e os próprios municipais, no que se refere ao gerenciamento, execução, manutenção e conservação da infraestrutura urbana, incluindo Garagem Municipal e obras públicas; gerenciar todas as atividades relativas ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Diretor; coordenar as atividades relativas aos demais Departamentos vinculados à sua Pasta; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência.

Art. 30. A Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, além do Gabinete do Secretário, compõem-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Obras, Projetos e Planejamento Urbano
- II - Diretoria de Serviços Urbanos.
- III - Departamento de Obras.

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, o Departamento de Cadastro e Garagem Municipal.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA OU PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 31. A Secretaria de Governo é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classe; a coordenação da Ouvidoria do Município; promover supervisão no funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder, de atuação supletiva e conveniada; o assessoramento ao Prefeito em suas relações-públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos; o acompanhamento das questões regionais; incumbe ainda planejamento, atividades e ações relativas ao trânsito, transportes e habitação do Município; coordenar as atividades relativas aos demais Departamentos vinculados à sua Pasta; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência.

Art. 32. A Secretaria de Governo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Governo;
- II - Gestão em Transparência Pública;
- III - Diretoria de Habitação.

CAPÍTULO II

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 33. A Secretaria de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os Sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; gerenciar a execução de pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e programação de atividades da rede municipal de ensino; coordenar a execução de Programas de alimentação e nutrição escolar, bem como o fornecimento de material didático; coordenar a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, visando o seu regular funcionamento; coordenar as atividades relativas aos demais Departamentos vinculados à sua Pasta; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência.

Art. 34. A Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por competência desenvolver o planejamento estratégico



da Educação no âmbito do Município, as diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; responder pelas atividades de elaboração, atualização e normatização do currículo da educação infantil e fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais para a educação, o Plano de Governo e demais diretorias da Pasta, bem como pelo aprimoramento constante do Projeto Pedagógico Municipal, em cada área de competência, mediante o fornecimento da especificação de materiais e recursos pedagógicos necessários para as atividades escolares estabelecidas em Projeto, incluindo a definição de tecnologias a serem utilizadas na execução do Projeto Pedagógico; responder pelos dados estatísticos das avaliações de resultado do ensino, bem como pela proposição das medidas de correção e aprimoramento; gerir a implementação do currículo das normas e diretrizes pedagógicas nas unidades escolares; administrar a organização e manutenção de registros de estudos e pesquisas pedagógicas e fomentar seu intercâmbio e uso através de ações de formação continuada oferecida ao quadro de gestores e docentes.

Art. 35. A Secretaria de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Educação;
- II - Diretoria de Ensino Fundamental;
- III - Diretoria de Ensino Infantil;
- IV - Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial.

Parágrafo único. Fica ainda subordinado à estrutura organizacional da Secretaria de Educação o Departamento de Merenda Escolar.

CAPÍTULO III

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 36. A Secretaria de Saúde é a gestora do Sistema Municipal de Saúde é o Órgão responsável pela coordenação e execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem à saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como: controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; Gestão do Hospital e Maternidade Municipal, administração da qualidade no atendimento dos Usuários da Rede de Saúde; implementar e coordenar a Ouvidoria de Saúde; promover ações e gerenciar políticas que visem o desenvolvimento dos Departamentos de Vigilância Ambiental, Sanitária, Zoonoses, Epidemiológica, Central de Ambulâncias e Transporte de Pacientes; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 37. A Diretoria de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência dirigir os Serviços de Vigilâncias Ambiental, Sanitária, Epidemiológica e de Zoonoses; responder pelo desenvolvimento do planejamento estratégico e implantação da Política Pública em Vigilância em Saúde permanente e sustentável, que assegure garantia de financiamento; desenvolver ações articuladas da unidade com as demais áreas da saúde; administrar as ações de saúde coletiva das mesmas; fomentar o desenvolvimento dos mecanismos de interação necessários à eficiência da prestação do serviço público em Vigilância em Saúde.

Art. 38. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta da Saúde;
- II - Gestão em Transparência Pública;
- III - Diretoria de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde os Departamentos de Vigilância Ambiental, Sanitária, Zoonoses, Epidemiológica, Central de Ambulâncias e Transporte de Pacientes.



CAPÍTULO IV

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E JARDINS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins é o órgão ao qual incumbe programar, formular, coordenar as políticas de meio ambiente do Município, integrado na preservação, conservação e uso racional; gerir no controle e fomento dos recursos ambientais; promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; coordenar ações visando cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; gestão visando a implantação de parques, praças, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população; gerir e coordenar ações no sentido de combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar o desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; coordenar em conjunto com demais Departamentos, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza; coordenar ações relacionadas a Defesa Civil Municipal; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 40. A Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.
- II - Diretoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins, os Bosques Municipais, Viveiro Municipal e Defesa Civil.

CAPÍTULO V

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 41. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social é o órgão responsável por gerir e por promover a inclusão socioeconômica da população no Município de Nova Odessa; atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individuais e empreendedor; apoiar empreendimentos de economia solidária voltados à inclusão econômica nos setores econômicos predominantes na cidade e região; fornecer apoio e promover a capacitação e formação profissional voltados à indústria e semi-indústria; elevar os padrões de eficiência no setor da indústria e comércio; planejar e executar programas e medidas que visem ao fomento industrial e comercial no Município; proceder estudos sobre questões que interessam ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; coordenar ações no sentido da promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o Município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão de obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; coordenar espaços de interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos na respectiva esfera de atuação; coordenar e manter a estrutura operacional da Agência do Trabalhador em parceria com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária; coordenar e manter um Centro de Qualificação Profissional, buscando parceiros no âmbito federal, estadual e municipal e com as entidades competentes; gerir e coordenar demais Departamentos vinculados à respectiva Pasta; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 42. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Social.
- II - Diretoria de Planejamento;
- II - Diretoria de Gestão Social e Cidadania.



Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social os Departamentos de Banco do Povo e Posto Local do Trabalho.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 43. A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo é o órgão responsável pela gestão e fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; gerir programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; coordenar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos; gestão visando à elevação dos padrões de eficiência no Setor de Cultura e Turismo; coordenar e apoiar direta e/ou indiretamente medidas que visem o uso de bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionados à área de cultura; propiciar meios de acesso à cultura, através da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Município de Nova Odessa; promover, gerir e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico; fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios culturais e turísticos; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência.

Art. 44. A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Secretaria Adjunta de Esporte, Cultura e Turismo;
- II - Diretoria de Esporte.
- III - Departamento de Cultura.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 45. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é o órgão que deverá coordenar e gerir o trato dos assuntos jurídicos do Município; garantir o cumprimento de pareceres quanto a legalidade dos Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; gestão na elaboração de prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública; manter constante contato com órgãos externos à Prefeitura Municipal, com vistas à consecução dos fins definidos neste artigo; fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar e as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais; prestar assessoramento e aconselhamento jurídico ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 46. A Secretaria de Assuntos Jurídicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos;
- II - Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

§ 1º O cargo de Secretário e Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos é de ocupação exclusiva de profissional graduado Bacharel em Direito.

§ 2º A representação jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, judicial ou extrajudicial e administrativa, será exercida com exclusividade pelos Procuradores do Município.

TÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A hierarquia dos níveis de autoridade e responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá à seguinte escala:

I - As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II - As Secretarias Municipais Adjuntas, Diretorias e Assessorias, de nível hierárquico misto, subordinam-se diretamente às Secretarias Municipais respondendo por estes nos casos de suas ausências.

Art. 48. O Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da Administração para o cumprimento de suas atribuições e Programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Diretoria de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.

Art. 50. A tabela de padrões de vencimentos passa a vigorar conforme o constante nos anexos I e III.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 52. Os atos relativos ao preenchimento dos cargos e funções previstos nesta Lei Complementar, serão precedidos dos estudos referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para aplicação desta Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Complementar 56/2.018 e a Lei Complementar nº 59/2.019, observado as vedações vigentes da Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, ESCOLARIDADE E PADRÃO DE REMUNERAÇÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	(Escolaridade Mínima)	PADRÃO	VALORES
CARGOS EM COMISSÃO				
3	Assessor de Gabinete do Prefeito	Ensino Superior	P65	R\$ 5.430,62
11	Assistente Executivo	Ensino Superior	P65-A	R\$ 4.986,48
27	Assessor de Gabinete Superior	Ensino Superior	P58	R\$ 3.194,51
1	Chefe de Gabinete	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Chefe de Segurança Municipal	Ensino Superior	P70	R\$ 8.088,74
1	Diretor de Comunicação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Convênios	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Transporte	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Ensino Fundamental	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Ensino Infantil	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



1	Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Esportes e Lazer	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Gestão Social e Cidadania	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Habitação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Meio Ambiente	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Planejamento	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Serviços Urbanos	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Tecnologia da Informação e Transparência	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
1	Diretor de Vigilância em Saúde	Ensino Superior	P68-A	R\$ 6.407,33
2	Gestor em Transparência Pública	Ensino Superior	P61	R\$ 3.921,18
AGENTES POLÍTICOS				
1	Secretário Adjunto de Administração	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Educação	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Governo	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Parques e Jardins	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário Adjunto de Saúde	(*)	P70	R\$ 8.088,74
1	Secretário de Administração	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Educação	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Esportes, Cultura e Turismo	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Finanças e Planejamento	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Governo	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	(*)	P73	R\$ 11.230,38
1	Secretário de Saúde	(*)	P73	R\$ 11.230,38
(*) Inexigível por se tratar de Agente Político				

ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

Assessor de Gabinete do Prefeito:

Subsidiar o Gabinete do Prefeito com informações, levantamento de dados, relatórios, pesquisas das situações das demandas do município e da própria Administração; desenvolver, em conjunto com o seu superior, as estratégias e temáticas de atuação governamental, interagindo com os demais agentes públicos internos ou externos, quando necessário, a fim de propiciar ao Executivo a deliberação das ações de Governo a serem



implementadas, bem como para permitir a correta gestão e autofiscalização do Plano de Governo.

Assistente Executivo:

Cargo de Assessoramento Superior, reúne e sistematiza informações especializadas, auxilia seus superiores hierárquicos na identificação de problemas e soluções. Realiza pesquisa e sistematização de dados, veiculação de informações, elaboração de documentos e projetos, suporte na relação do Poder Público com a sociedade, elaboração de pareceres, representação e outras tarefas correlatas atribuídas pela Chefia Imediata. Participação em comissões de trabalho, eventuais e permanentes, podendo inclusive coordena-las.

Assessor de Gabinete Superior:

Subsidiar o Gabinete do Secretário com estudos, avaliações estratégicas e técnico-políticas no desenvolvimento das atividades da área; Analisar, para deliberação em conjunto com o superior, as propostas, prospecções, pareceres e recomendações, em nível estratégico, concatenando com o Plano de Governo em implantação e ou execução; estabelecer relação com as várias unidades da Secretaria e as entidades a ela vinculadas, viabilizando a disseminação das ações técnico-políticas determinadas pelo Agente Político no comando da respectiva Secretaria.

Chefe de Gabinete:

- assessorar o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- viabilizar e supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- coordenação e supervisão das atividades de administração da Pasta.

Chefe de Segurança Municipal:

- responsabilizar-se pela direção, planejamento e coordenação dos serviços desenvolvidos pelo SEGAM;
- cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal;
- manter relações de cooperação mútua com os demais órgãos públicos, especialmente com as Polícias Civil e Militar.

Diretor de Comunicação:

- assessorar o Prefeito Municipal em todas as questões ligadas à área de Comunicação Social, Assessoria de Imprensa e Comunicação Interna;
- planejar e gerenciar a Política de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- dirigir e coordenar ações com os demais Setores da Prefeitura Municipal, cuidando do relacionamento com os meios de comunicações locais, regionais, estaduais e nacionais.

Diretor de Transporte:

- dirigir e planejar o serviço de transporte da Prefeitura Municipal, relativamente aos aspectos da manutenção, abastecimento, seguro e gestão da frota municipal própria ou locada.
- acompanhar e gerenciar a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano dentro das diretrizes previstas no contrato de concessão.
- gerenciar e acompanhar a escala dos motoristas de veículos leves e pesados, de forma a propiciar o bom atendimento do serviço público relacionado a sua área.

Diretor de Convênios:

- dirigir e planejar as políticas públicas municipais voltadas a convênios junto aos Governos Federais e Estaduais;
- gerir e viabilizar, em articulação com as demais Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicos e privados;
- assegurar o planejamento e execução das diretrizes de gestão do Município.

Diretor de Ensino Fundamental:

- gerir e acompanhar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, bem como seu planejamento, desenvolvimento e avaliação;
- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- responsabilizar-se pelo controle e conservação dos bens patrimoniais alocados em suas unidades administrativas.

Diretor de Ensino Infantil:

- organizar e dirigir as atividades das áreas que lhe são subordinadas;



- b) planejar e acompanhar as ações relativas às Pasta, propondo medidas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) gerenciar na elaboração do respectivo plano de trabalho periódico;
- d) propor formação/treinamento dirigido dos seus subordinados, visando a capacitação e o bem relacionamento interno.

Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial:

Tem por competência desenvolver, em conjunto com o Secretário da Pasta, o planejamento estratégico da Educação no âmbito do Município, propor diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; dirigir e administrar as atividades de elaboração, atualização e normatização do currículo da educação infantil e fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais para a educação, o Plano de Governo e demais diretorias da Pasta; desenvolver e aprimorar o Projeto Pedagógico Municipal, em cada área de competência, mediante a identificação, seleção, gerenciamento da elaboração e especificação de materiais e recursos pedagógicos necessários para as atividades escolares estabelecidas no Projeto, incluindo a definição de tecnologias a serem utilizadas na execução do Projeto Pedagógico; Analisar e avaliar os resultados do ensino apresentados pelas avaliações internas e externas propondo, em conjunto com o Secretário da Pasta, as medidas para correção de rumos e aprimoramento; orientar as unidades escolares na implementação do currículo das normas e diretrizes pedagógicas; administrar os trabalhos de organização e manutenção de registros de estudos e pesquisas pedagógicas e fomentar seu intercâmbio e uso através de ações de formação continuada oferecida ao quadro de gestores e docentes; prestar assessoramento técnico à Secretaria de Educação em assuntos relacionados com as ações de sua competência, indispensáveis ao desenvolvimento comum de suas atividades funcionais.

Diretor de Esporte e Lazer:

- a) promover, apoiar e dirigir Programas, Projetos e eventos esportivos e de lazer;
- b) estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes municipais;
- c) planejar e coordenar política de incentivo de Entidades esportivas e Centros Comunitários em atividades esportivas e de lazer no Município;
- d) promover políticas públicas visando à adequada administração de praças de esportes, estádios, quadras poliesportivas, campos de várzeas e ginásios de esportes.

Diretor de Gestão Social e Cidadania:

- a) coordenar a implementação das políticas públicas de proteção social aos destinatários, compreendendo à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, à pessoa com deficiência e à pessoa da terceira idade, bem como o enfrentamento da pobreza;
- b) promover e dirigir as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria ao Governo Municipal em relação aos pleitos de Entidades e Instituições Comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social;
- c) coordenar a gestão dos Fundos afetos à Diretoria.

Diretor de Habitação:

- a) gerir e fazer cumprir os Programas Habitacionais propostos pelas esferas de Governo;
- b) responsabilizar-se quanto ao cumprimento na elaboração de novos Projetos em parceria com a CDHU e COHAB e na manutenção do Plano local de Habitação de Interesse Social;
- c) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos no âmbito de sua competência.

Diretor de Meio Ambiente:

- a) planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município;
- b) gerenciar a execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente do Município;
- c) coordenar as atividades de ajardinamento, paisagismo, roçadas, retirada de entulhos das áreas pertencentes ao Município.

Diretor de Planejamento:

- a) planejar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública municipal;
- b) conduzir estudos e elaborar propostas de estruturas organizacionais eficientes e modelos de gestão voltados para a obtenção de resultados;
- c) avaliar as propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais.

Diretor de Serviços Urbanos:



- dirigir e gerir os assuntos referentes aos serviços urbanos, responsabilizando-se no cumprimento das ações ligadas a pessoal, seja na distribuição e otimização dos veículos, como em máquinas para a realização dos serviços diários e semanais pertinentes ao Setor;
- acompanhar e fazer cumprir o Plano de Trabalho da respectiva Pasta;
- assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos pertinentes ao Setor e que estejam sob sua responsabilidade.

Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência:

- dirigir, gerir e fiscalizar os processos de tecnologia de informação, bem como fazer cumprir as normas relativas ao portal público de transparência;
- responsabilizar-se pela direção, planejamento e coordenação de todos os serviços desenvolvidos pela respectiva Pasta;
- assessorar o Prefeito Municipal nas dúvidas surgidas no âmbito de sua área de atuação.

Diretor de Vigilância em Saúde:

Compete ao titular do cargo comandar as atividades desenvolvidas pelas Vigilâncias Ambiental, Sanitária, Epidemiológica e de Zoonoses; desenvolvendo estratégias, planejando e implantando as propostas, projetos e programas relacionados Política Pública em Vigilância em Saúde permanente e sustentável, que assegure garantia de financiamento; desenvolver e comandar ações articuladas da Diretoria com as demais áreas da saúde; administrar as ações de saúde coletiva das mesmas; fomentar o desenvolvimento dos mecanismos de interação necessários à eficiência da prestação do serviço público em Vigilância em Saúde.

Gestor em Transparência Pública:

- dirigir e coordenar o canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal;
- responsabilizar-se pelas ações de planejamento as ações pertinentes a respectiva Pasta, propondo medidas para adequação e aprimoramento;
- gerenciar na elaboração do respectivo plano de trabalho periódico;

Secretários-Adjunto:

- substituir o Secretário em seus impedimentos legais, representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da respectiva Pasta;
- exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Secretários:

- planejar, dirigir, coordenar e liderar a execução dos serviços, no âmbito da respectiva Secretaria, bem como em relação à adequada aplicação do plano governamental;
- acompanhar e avaliar as atividades das unidades relativas à Pasta de sua responsabilidade;
- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

ANEXO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E REFERÊNCIA SALARIAL
(Destinados aos servidores investidos em cargos efetivos)

Função de Confiança	Padrão	Percentual (BC - salário base do Servidor) (*)	QTDE
Encarregado	P43	30%	18
Supervisor	P58	25%	18
Chefe de Seção	P64-A	20%	25
Coordenador	P69-A	15%	14
Dirigente Hospitalar	P-70-A	12%	2
Ouvidor Municipal	P64	20%	3

(*) BC = Base de Cálculo; recebimento opcional de remuneração do servidor, disposto no inciso II do art. 11

ANEXO IV
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA



1- Função: ENCARREGADO

2. Áreas de atuação: Gabinete do Prefeito; Administração, Finanças e Planejamento; Obras, Projetos e Serviços Urbanos; Governo; Educação; Saúde; Meio Ambiente, Parques e Jardins; Desenvolvimento Econômico e Social; Esportes, Cultura e Turismo, e Assuntos Jurídicos.

3. Atribuições comuns a todas as áreas de atuação: compreende além das atribuições de carreira, responsabilizar-se pela orientação da equipe e serviço designados, na execução de suas atividades; gerindo os trabalhos afetos ao setor que é responsável; preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor, bem como as atribuições que forem pertinentes à área de atuação, conforme este descritivo.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet.

5. Atribuições típicas:

5.1 Quando na Secretaria de Administração:

5.1.1 Responder pela equipe do setor de manutenção elétrica, fornecendo orientação técnica permanente aos subordinados, comandando e distribuindo as atividades; estabelecer cronograma de execução conforme prioridades e emergências; executar e conferir os trabalhos de elétrica requisitados.

5.1.2 Responsabilizar-se pela provisão eficiente de materiais e serviços e, encarregar-se da administração da Central de Atendimento do Paço Municipal.

5.2 Quando na Secretaria de Finanças e Planejamento:

5.2.1 - Assessorar e auxiliar na Diretoria de Tesouraria e Arrecadação na implementação e execução das rotinas voltadas à elaboração de reservas de valores a serem pagos, bem como de geração de empenhos; orientar os usuários internos para elaboração dos empenhos; conferir e administrar e organização dos documentos de despesas com viagens.

5.3 Quando na Secretaria de Obras, Projetos e Serviços Urbanos:

5.3.1 Encarregar-se da distribuição e fiscalização das atividades realizadas pelos reeducandos no que se refere à prestação de serviços à comunidade; organizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais; administrar a distribuição de insumos e a manutenção predial, conforme demandado.

5.3.2 Encarregar-se do acompanhamento das atividades e serviços executados pelas equipes de braçais do Município, reportando-se ao Diretor de Serviços Urbanos.

5.4 Quando na Secretaria de Governo:

5.4.1 Responsabilizar-se pelo controle do uso dos veículos sob supervisão do Departamento de Transportes.

5.4.2 Responsabilizar-se pelo controle de documentos e multas de trânsito, orientando a equipe a respeito do recebimento, digitação e encaminhamento das mesmas; encarregar-se da baixa das multas pagas por boleto ou quando do licenciamento veicular, bem como declaração de real infrator e transferência de pontuações; realizar o acompanhamento das instruções de recursos e seu encaminhamento ao Cetran; encarregar-se do serviço de encaminhamento dos relatórios ao FUNSET, baixas de multas e emissão de GRU.

5.5 Quando na Secretaria de Educação:

5.5.1 Responsabilizar-se pela gestão, controle e abastecimento de produtos de limpeza, materiais pedagógicos e de comunicação, da Secretaria de Educação e Unidades Escolares Municipais.

5.6 Quando na Secretaria da Saúde:

5.6.1 Auxiliar nas políticas sociais promovidas pela instituição – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em conformidade com as determinações da Promoção Social.

5.6.2 Orientar e administrar as ações relativas aos recursos humanos da respectiva Secretaria.

5.6.3 Administrar os contratos terceirizados de exames diversos relativos à Secretaria de Saúde.

5.6.4 Responsabilizar-se pela manutenção de uma das Unidade Básica de Saúde I, II, III, IV, V, Hospital Municipal e Ambulatório de Especialidades, Vigilância em Saúde e CAPS, organizando e administrando a equipe e execução das suas atividades.

5.7 Quando na Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo:



5.7.1 Encarregar-se da organização das diversas modalidades físicas para os idosos, compreendendo ainda as atividades relativas aos esportes de competição, responsável pela realização dos cursos promovidos pela Promoção Social e Fundo Social de Solidariedade, ministrados nas dependências do Clube; organizar e administrar as campanhas e eventos a serem realizados no local; e ainda gerir os contratos relativos ao Clube da Melhor Idade.

5.8 Quando na área administrativa:

5.8.1 Assessorar e auxiliar a área de atuação, na implementação e execução das rotinas; orientação dos usuários internos e externos sobre a rotina administrativa, procedimentos e meios de execução dos fluxos de trabalho; promover o controle dos itens, respectiva numeração, bem como informando a área competente a respeito de eventuais alterações de localização, necessidade de manutenção ou descarte, dos itens de patrimônio localizados no âmbito de sua área de atuação, ou ainda, se demandado, das demais unidades da Secretaria.

5.8.2 1. Função: SUPERVISOR

2. Áreas de atuação: Gabinete do Prefeito; Administração, Finanças e Planejamento; Obras, Projetos e Serviços Urbanos; Governo; Educação; Saúde; Meio Ambiente, Parques e Jardins, Desenvolvimento Econômico e Social, Esportes, Cultura e Turismo e Assuntos Jurídicos.

3. Atribuições comuns a todas as áreas de atuação: compreende além das atribuições de carreira, responsabilizar-se pela supervisão das atividades de área específica dentro de departamento, Setor, Serviço, Área ou Secretaria, organizando e gerindo o trabalho das equipes sob seu comando; administrando e propondo rotinas administrativas e demandas a ele relativas, bem como as atribuições que forem pertinentes à área de atuação, conforme este descritivo.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet).

5. Atribuições típicas:

5.1 Quando na Secretaria de Administração:

5.1.1 Organizar o fluxo de procedimentos; propor implantação de normas e rotinas; subsidiar a Diretoria de Suprimentos com relatórios gerenciais relativos ao controle, supervisão e execução das atividades de competência da Secretaria.

5.1.2 Organizar e administrar o Setor de Informática, e a execução das atividades administrativas respectivas, de conformidade com objetivos e metas estabelecidos; supervisionar e orientar subordinados e subsidiar superiores com informações sobre a área; administrar equipes de trabalho; responsabilizar-se pela implementação e realização da avaliação de desempenho de seus subordinados; supervisionar o desenvolvimento das atividades de implantação de serviços e equipamentos da área, primando pela qualidade e eficiência; subsidiar a Diretoria com elementos técnicos necessários ao planejamento de projetos e aperfeiçoamento da área de conformidade com as necessidades, interesse público e tendências tecnológicas.

5.1.3 Supervisionar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mediante relatórios fundamentados; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; manter arquivado junto ao Poder Executivo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; e outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

5.1.4

5.2 Quando na Secretaria de Finanças e Planejamento:

5.2.1 Organizar e supervisionar a rotina das atividades da Tesouraria no que se refere à emissão de documentos financeiros, tais como cheques, ordens de pagamento, dentre outros, a respectiva remessa para as instituições financeiras; propor, em conjunto com a



Diretoria de Tesouraria e Arrecadação, a atualização e aperfeiçoamento de rotinas, objetivando celeridade na execução das atividades fins da área.

5.2.2 Responsabilizar-se perante a Diretoria de Tesouraria e Arrecadação pela supervisão e aperfeiçoamento constante dos procedimentos de recepção de empenhos, baixas de documentos junto ao sistema próprio, bem como otimizar as rotinas de pagamentos diários, e sua respectiva distribuição para as instituições financeiras; organizar lançamentos e fichas junto ao sistema, bem como a guarda eficiente dos documentos de tesouraria e atividades correlatas.

5.3 Quando na Secretaria de Obras, Projetos e Serviços Urbanos:

5.3.1 Organizar e supervisionar a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos pesados oficiais do Município, incluindo os serviços realizados e troca de peças, bem como para a adequada aplicação dos recursos públicos; supervisionar em vistorias regulares, as oficinas prestadoras dos serviços; elaborar relatórios gerenciais.

5.3.2 Acompanhar e supervisionar os serviços de conservação, obras, drenagem e reparos nas vias urbanas do Município, consoante plano de trabalho e metas estabelecido pela Diretoria de Serviços Urbanos; realizar as atividades de organização e controle administrativo dessas atividades.

5.3.3 Organizar e gerir os caminhões e maquinários da Garagem Municipal sob comando da Diretoria de Serviços Urbanos, incluindo a supervisão do uso e estado de conservação dos referidos bens; inspecionar os veículos pesados e máquinas após a manutenção, emitindo relatórios gerenciais; elaborar cronograma de manutenção e revisão preventiva e reparatória, se necessário, acompanhando a execução.

5.3.4 Gerir a execução das obras públicas em contratos com terceiros, incluindo a análise de planilhas, execução e medições; supervisionar e organizar o desenvolvimento e execução das atividades administrativas vinculadas à sua subárea de atuação.

5.4 Quando na Secretaria de Governo:

5.4.1 Supervisionar e organizar os dados da área de monitoramento de trânsito, assessorando o superior no levantamento, relatórios, planejamento e execução das ações de melhoria da sinalização de trânsito, objetivando a Segurança no Trânsito; primar pela excelência na prestação do serviço público na área de trânsito e mobilidade, de modo a contribuir para a prevenção de colisões e acidentes em locais de cruzamento de vias públicas do município.

5.5 Quando na Secretaria de Educação:

5.5.1 Organizar e supervisionar o transporte e distribuição da Merenda Escolar no Município de Nova Odessa; elaborar relatórios gerenciais para acompanhamento dos superiores.

5.6 Quando na Secretaria da Saúde:

5.6.1 Organizar e administrar as atividades dos serviços afetos à “divisão de dados da Secretaria”; gerenciar a implantação de normas e rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos do DATASUS ou próprios; manter atualizado o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES; orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades dos setores de faturamento das Unidades de Saúde próprias da Secretaria; coordenar o lançamento da produção nos Sistemas de Informação oficial de todas as internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais e de alto custo/alta complexidade realizados pelo SUS/Nova Odessa; administrar e gerenciar a revisão e processamento do pagamento de todas as internações hospitalares e de todos os procedimentos ambulatoriais realizados pelo SUS/Nova Odessa; executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

5.6.2 Orientar e organizar os serviços de gestão de ocorrências relacionadas às intervenções odontológicas de natureza Buco-Maxilo-Facial; elaborar relatórios gerenciais; propor soluções para o aperfeiçoamento e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponibilizados, cumprir com as demais tarefas correlatas para o bom desempenho da função, conforme lhe atribuir o superior hierárquico.

5.7 Quando na Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo:

5.7.1 Organizar os serviços públicos na área de esporte, em especial do futebol infantil, orientando e acompanhando as atividades do corpo de apoio técnico de sua área, coordenando as atividades das escolas de futebol infantil, inclusive ministrando aulas; organizar e supervisionar o planejamento anual aprovado pelo Secretário da Pasta; administrar a equipe de professores, atendimento a pais de alunos e atividades correlatas.



5.7.2 Supervisionar e administrar o uso dos espaços públicos relacionados à Pasta, tais como praças esportivas, ginásio de esportes, piscinas, campos de futebol e demais dependências da Secretaria; auxiliar na gestão das atividades esportivas executadas pela Secretaria; propor medidas de otimização da utilização dos referidos espaços públicos, mediante instrumentos de controle e preservação dos mesmos, bem como cumprir as demais atribuições a que lhe incumbir o titular da Pasta.

5.7.3 Organizar, administrar e supervisionar os equipamentos instalados no Teatro Municipal Divair Moreira, incluindo som, iluminação, imagem; gerenciar e controlar o uso dos referidos equipamentos, sob sua exclusiva responsabilidade; garantir o rigor na utilização de conformidade com as especificações técnicas, bem como para a guarda e preservação do patrimônio público; organizar e supervisionar os registros de eventuais empréstimos de equipamentos, observado o interesse público, sob sua responsabilidade.

5.8 Quando na área administrativa:

5.8.1 Organizar procedimentos internos, supervisionando e orientando a realização dos fluxos de trabalho, objetivando a eficiência da tramitação de documentos e demais expedientes da pasta; propor, em conjunto com o superior hierárquico, implantação de normas e rotinas; subsidiar a Diretoria com relatórios gerenciais relativos ao controle, supervisão e execução das atividades de competência da sua área de atuação.

1. Função: CHEFE DE SEÇÃO

2. Áreas de atuação: Gabinete do Prefeito; Administração, Finanças e Planejamento; Obras, Projetos e Serviços Urbanos; Governo; Educação; Saúde; Meio Ambiente, Parques e Jardins, Desenvolvimento Econômico e Social, Esportes, Cultura e Turismo e Assuntos Jurídicos.

3. Atribuições comuns a todas as áreas de atuação: compreende, além das atribuições de carreira, comandar a Seção ou Setor para o qual é designado, analisando, planejando e implementando os planos de trabalho técnicos de competência; administrar e organizar o trabalho de seus subordinados, a execução das atividades e serviços prestados, conforme a área de atuação; identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas de sua subárea, bem como as atribuições que forem pertinentes à área de atuação, conforme este descritivo.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet.

5. Atribuições típicas:

5.1 Quando na Secretaria de Administração:

5.1.1 Organizar e chefiar as atividades relacionadas às licitações de obras, serviços e mercadorias, incluindo a elaboração de Editais nas modalidades Pregão Presencial e Eletrônico; Tomada de Preços, Concorrência Pública e Cartas-Convite; administrar, supervisionar, fiscalizar e executar medidas para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas ao fiel e integral cumprimento da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; organizar e controlar o cadastro de fornecedores e materiais; fiscalizar a execução das contratações decorrentes dos processos licitatórios; acompanhando a sua execução e controlando os prazos.

5.2 Quando na Secretaria de Finanças e Planejamento:

5.2.1 Organizar e chefiar a área de controle do fluxo de caixa da Prefeitura, incluindo a importação diária de arquivos eletrônicos das movimentações bancárias (recebimento de tributos), consultando e conferindo o tratamento dos recebimentos nos sistemas próprios da Secretaria de Finanças e Planejamento, para posterior contabilização; cooperar nas atividades de conferência dos empenhos recebidos da Contabilidade, sua classificação cronológica de vencimentos, deliberando sobre sua programação e pagamento; determinar a emissão de cheques para pagamento de empenhos, atentando para a disponibilidade financeira nos Bancos, bem como para a correta utilização de recursos vinculados; conferir cheques e ordens de pagamento, anexá-los aos processos de pagamento e colher a assinatura do Sr. Prefeito e/ou do servidor responsável pela Ordenação de Despesa, de acordo com o valor; encaminhar processos para pagamento; conferir e assinar Boletim Diário do Movimento Caixa; conferir e assinar Boletim do Movimento de Bancos; conferir e assinar mensalmente as conciliações bancárias, efetuando as correções quando necessário; preparar documentação da área de atuação para



atendimento ao Tribunal de Contas, quando solicitado; determinar o arquivamento de documentos (Boletim Diário do Movimento de Caixa, Boletim do Movimento de Bancos, Conciliação Bancária), já processados e assinados pelo Sr. Prefeito, mantendo-os a disposição da fiscalização; acompanhar e fiscalizar a execução das rotinas de trabalho da equipe da Tesouraria; executar outras tarefas correlatas.

5.2.2 Chefiar, organizar e administrar a elaboração e execução orçamentária, elaborando, sob crivo e aprovação da Diretoria de Tesouraria e Arrecadação, a previsão de Receita; fixar o valor orçamentário das despesas por secretaria; acompanhar e gerir a execução do Orçamento considerando as dotações orçamentárias.

5.2.3 Organizar, supervisionar e controlar a equipe de agentes fiscais da área responsável pela cobrança de tributos através do controle e comparativos de lançamentos, bem como que fiscalizam os lançamentos e cobrança das taxas de licenças do cadastro fiscal do município; promover ações voltadas ao incremento e aperfeiçoamento da fiscalização do ISSQN, dos estabelecimentos comerciais e industriais; planejar e implementar ações, controle e atividades voltados ao cumprimento e aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, supervisionando a execução dos trabalhos; gerir os certificados digitais instalados e necessários ao desenvolvimento das atividades descritas; organizar e distribuir as atividades pertinentes às diligências, bem como proceder todos os atos e medidas legais necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.2.4 Organizar, chefiar e administrar o serviço de cadastro fiscal do Município, gerindo a equipe de trabalho; desenvolvendo os procedimentos de levantamento de dados dos contribuintes, imóveis; serviços; transações imobiliárias e outros, que afetem ao lançamento e arrecadação de tributos municipais; atualização de dados cadastrais; aperfeiçoamento e controle dos dados para fins de batimento e lançamento dos tributos; desenvolver os mecanismos, atendimento, projetos e programas para o cumprimento da Lei Federal nº 123/2006, que instituiu o Supersimples, com normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte do município; atendimento aos contribuintes para esclarecimento de dúvidas no âmbito da competência do setor; gerir os certificados digitais instalados e necessários ao desenvolvimento das atividades descritas; organizar e distribuir as atividades pertinentes às diligências, bem como proceder todos os atos e medidas legais necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.2.5 Chefiar, organizar e administrar o serviço de fiscalização do Simples Nacional, repasse do ICMS, Fiscalização das Instituições Bancárias, atendendo às disposições da resolução nº 30 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CQSN), órgão da Receita Federal do Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda; Caberá também, o estrito atendimento à Resolução nº 13 de 22/05/2006 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que trata do acesso ao banco de dados da referida Secretaria, para fins de acompanhamento do valor adicionado que repercute no índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, devendo proceder aos atos e medidas necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3 Quando na Secretaria de Obras, Projetos e Serviços Urbanos:

5.3.1 Chefiar, organizar e administrar o serviço de expedição e execução de certidões de uso e ocupação do solo, zoneamento e certidões em geral atinentes à Pasta; coordenar e gerir a elaboração de laudos de avaliações para permutas, conhecimento imobiliário, locações e desapropriações; coordenar o controle e atualização de serviços junto a CPFL, ao que se refere aos prédios e próprios públicos; gerir e fazer cumprir a fiscalização de indústrias e comércios junto ao Município nos assuntos atinentes e de competência da respectiva Pasta; gerenciar emissões de notificações em geral; análise prévia para implantação de atividades no Município; coordenar e fazer cumprir a fiscalização de eventos, comércios e demais locais no âmbito do Município e de assunto de sua competência.

5.3.2 Chefiar o serviço de análise de plantas e memoriais descritivos de obras que tramitam pela Diretoria de Projetos; administrar, identificar e propor soluções para o aperfeiçoamento do trabalho do setor; subsidiar e assessorar a Diretoria de Obras Públicas e de Projetos, na implementação e atualização de rotinas na tramitação dos expedientes sob sua responsabilidade.

5.4 Quando na Secretaria de Educação:



5.4.1 Chefiar e organizar os serviços de expediente, elaboração de normas e protocolos; orientando e comandando as atividades respectivas, subsidiando as atividades e rotinas do Secretário da Pasta.

5.4.2 Chefiar o setor administrativo da Secretaria; prestar assistência e orientações aos subordinados e superiores; planejar e implementar avaliação de desempenho de seus subordinados e ainda gerir e acompanhar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, no que lhe for designado pelo superior hierárquico, incluindo as ações de planejamento, desenvolvimento e avaliação; planejar organizar, coordenar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas; responsabilizar-se pelo controle e conservação dos bens patrimoniais alocados em suas unidade administrativas; manter bom relacionamento interno, respeitoso e cordial com todos os servidores, proporcionando-lhes orientações, ensinamentos e motivando-os para o trabalho eficiente e produtivo; desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas no âmbito de sua área de atuação e de exigência da Secretaria de Educação.

5.5 Quando na Secretaria de Saúde:

5.5.1 - Chefiar a área de Vigilância Epidemiológica, incluindo as ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva; adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; subsidiar técnica e permanentemente os responsáveis pelas decisões e execução de ações de controle de doenças e agravos, disponibilizando informações atualizadas sobre as respectivas ocorrências, os seus fatores condicionantes em uma área geográfica ou população determinada; responsabilizar-se pelo cumprimento das práticas normatizadas nos âmbitos Estadual e Federal a que se submete a Vigilância Epidemiológica, e atividades técnicas correlatas, prestando informações ao Diretor de Vigilância em Saúde e à Secretaria de Saúde.

5.5.2 Chefiar e organizar a área de Vigilância Sanitária Municipal, controlando e fiscalizando o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário e as medidas que se aplicam a medicamentos e correspondentes, cosméticos, alimentos, saneantes e equipamentos e serviços de assistência à saúde; fazer cumprir a aplicação de normas da Vigilância Sanitária a outras substâncias, materiais, serviços ou situações que possam, mesmo potencialmente, representar risco à saúde coletiva da população; auxiliar na regulamentação e no controle da prestação de serviços de interesse da Saúde Pública; articular o planejamento, organização e aperfeiçoamento, com os diversos órgãos e instituições responsáveis pela normatização e acompanhamento do desenvolvimento das políticas públicas relativamente a produtos, serviços e ações intersetoriais, bem como prestar informações ao Diretor de Vigilância em Saúde e cumprir com as demais atribuições que lhe forem especialmente delegadas pelo mesmo.

5.5.3 Chefiar e organizar a área de Vigilância em Zoonoses, respondendo pelo controle de zoonoses urbanas, bem como atender a população, fornecendo orientações ou executando atividades de controle de populações de animais domésticos e sinantrópicos que causem agravos à saúde; atuar em conjunto com as demais Vigilâncias em Saúde do Município no controle de endemias comprovadamente registradas na cidade – especialmente no combate à dengue; responder tecnicamente pela Vigilância em Zoonoses, bem como prestar informações ao Secretário de Saúde.

5.5.4 Chefiar o Setor de Laringoscopia, em âmbito ambulatorial, respondendo pelos respectivos exames, organizando, administrando e gerindo-o técnica e administrativamente.

5.5.5 Chefiar o Serviço de Saúde Bucal do Município, organizando e gerindo-o técnica e administrativamente.

5.5.6 Chefiar, organizar e administrar o Centro Cirúrgico e Obstétrico do Hospital e Maternidade Municipal Doutor Acílio Carreon Garcia; idealizar e submeter à gestão de serviços específicos na área de atuação; prestar assessoria especializada aos Secretários e Diretores da respectiva área; orientar e acompanhar os trabalhos do corpo de apoio técnico da sua área administrativa; apresentar planejamento anual, que deverá ser submetido ao Secretário da Pasta; e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.5.7 Chefiar, organizar e administrar o Setor de Enfermagem junto ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, procedendo com a elaboração de escalas,



autorização de horas extras, remanejamento de funcionários e trocas de plantão sendo responsável pela organização dos atendimentos externos emergenciais, transferência de pacientes e atendimento 192 e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.5.8 Organizar, administrar e chefiar o Projeto de Educação em Saúde destinado a pacientes; gerir e promover a divulgação de normas e procedimentos afins; orientar a equipe e desenvolver planos de trabalho e metas; elaborar relatórios gerenciais para conhecimento e tomada de decisão dos superiores; planejar e implementar a avaliação de desempenho de sua equipe em subordinação; e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.5.9 Chefiar, administrar e organizar, de forma geral, as rotinas médicas e administrativas da Secretaria; responsabilizar-se pela gestão dos processos administrativos e judiciais, relativamente aos assuntos médicos atinentes à respectiva Pasta; fazer cumprir as demandas pertinentes; propor e planejar medidas, em conjunto com o titular da Pasta, objetivando o aperfeiçoamento e eficiência dos serviços.

5.5.10 Organizar e Chefiar as atividades do setor de Atenção Básica do Município; elaborar relatórios gerenciais para tomada de decisão dos superiores, relativamente às ações de sua responsabilidade; orientar e acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos da equipe; apresentar planejamento anual, que deverá ser submetido ao Secretário da Pasta; e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.5.11 Organizar, administrar e chefiar o serviço denominado Clube da Melhor Idade, de modo a desenvolver instrumentos, programas e projetos de conscientização dos idosos para a prática de atividades físicas; desenvolver mecanismos que viabilizem maior adesão aos programas e atividades desenvolvidas para Educação à Saúde, com grupos específicos, tais como os portadores de diabetes e hipertensos, dentre outros; gerir os dados obtidos na execução dos programas e projetos, acompanhando a evolução e níveis de resultado para avaliação e auxílio no planejamento e desenvolvimento contínuo da política de atendimento ao idoso, no município.

5.5.12 Organizar e chefiar as atividades do Serviço Social do Hospital Municipal e a Central de Regulação de Exames e Consultas; elaborar relatórios gerenciais; acompanhar e propor medidas, projetos e programas de melhoria do atendimento ao paciente e familiares e observância das prioridades de atendimento previstas na legislação federal, estadual e municipal.

5.6 Quando na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins:

5.6.1 Chefiar, coordenar e responder pela Vigilância Ambiental controlando e fiscalizando o cumprimento de normas e medidas que se aplicam política pública de proteção ambiental, e repressão ao comprometimento do meio ambiente, em consonância com a legislação estadual e federal pertinente; auxiliar na regulamentação e planejamento da atuação do setor; prestar informações à Diretoria de Meio Ambiente e cumprir com as demais atribuições que lhe forem especialmente delegadas pelo mesmo.

5.7 Quando na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:

5.7.1 Organizar e chefiar o setor de projetos e programas de desenvolvimento do Município; idealizar e submeter à gestão de serviços específicos na área de atuação; prestar assessoria especializada aos Secretários e Diretores da respectiva área; orientar e acompanhar os trabalhos do corpo de apoio técnico da sua área administrativa; elaborar a implementação de Programas, ações e projetos voltados ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 152 da Constituição do Estado de São Paulo; promover medidas que conjuguem demandas da Região Metropolitana de Campinas, com os interesses do Município; desenvolver instrumentos de fortalecimento da capacidade de gestão e governabilidade nas atividades afetas ao desenvolvimento Metropolitano, indicando medidas quanto à formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes; atuar de maneira harmônica com os demais Departamentos de modo a auxiliar na solução ou na prevenção de problemas.

5.8 Quando na área administrativa:

5.8.1 Chefiar, administrar e organizar, de forma geral, as rotinas administrativas da Secretaria; responsabilizar-se pela documentação e processos administrativos; responsabilizar-se pela gestão do patrimônio alocado na respectiva área de atuação; responsabilizar-se serviços de expediente e protocolos, orientando e comandando as



atividades respectivas; subsidiar e auxiliar as atividades e rotinas do titular da Pasta; fazer cumprir as demandas pertinentes; elaborar relatórios gerenciais e estatísticos das atividades desenvolvidas na respectiva área para análise e avaliação do desempenho da Pasta; propor e planejar medidas, em conjunto com o titular da Pasta, objetivando o aperfeiçoamento e eficiência dos serviços administrativos.

1. Função: COORDENADOR

2. Áreas de atuação: Gabinete do Prefeito; Administração, Finanças e Planejamento; Obras, Projetos e Serviços Urbanos; Governo; Educação; Saúde; Meio Ambiente, Parques e Jardins, Desenvolvimento Econômico e Social, Esportes, Cultura e Turismo e Assuntos Jurídicos.

3. Atribuições comuns a todas as áreas de atuação: compreende, além das atribuições de carreira, responsabilizar-se pela coordenação técnica de sua área de atuação; planejar e fazer cumprir a programação dos serviços do seu Departamento; orientar e coordenar os subordinados na execução das atividades, bem como quanto à conduta funcional, prestar assistência especializada da respectiva área diretamente às autoridades superiores, e bem como as atribuições que forem pertinentes à área de atuação, conforme este descritivo.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet.

5. Atribuições típicas:

5.1 Quando na Secretaria de Administração:

5.1.1 Coordenar e gerir as atividades e rotinas em Recursos Humanos, junto ao Departamento da respectiva área de atuação, orientando e acompanhado as atividades dos servidores alocados no respectivo Departamento; organizar e administrar os serviços de controle de frequência, avaliação de estágio probatório; folha de pagamento, em sintonia com as diretrizes do titular da Pasta; prestar assessoramento à Secretaria de Administração, no âmbito de sua competência.

5.1.2 Coordenar o assessoramento e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos; analisar as minutas de contratos de compras, de convênios e de prestação de serviços e pareceres; elaborar pareceres jurídicos referentes à análise e aprovação de editais e contratos de licitação pública, ofertados para verificação da adequação desses às exigências das normas gerais acerca de licitações e contratos públicos, bem como para a consagração das regras legais obrigatórias para aprovação jurídica dos procedimentos licitatórios em geral, assim como de dispensa e ou inexigibilidade de licitar, sejam obras, serviços, compras, projetos ou alienação de bens públicos móveis ou imóveis; analisar e elaborar parecer jurídico em face dos pedidos de reajustamento contratual de preços e repactuação, revisão contratual e de equilíbrio da equação econômico-financeira de contratos; organizar a documentação e catalogar os pareceres jurídicos pertinentes, para controle e estabelecimento de normas gerais para posterior positivação, se necessário.

5.2 Quando na Secretaria de Educação:

5.2.1 Desenvolver atividades junto à Supervisão de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; além das funções já estabelecidas pela Portaria de Nº 3.829, de 19 de junho de 2004, zelar pelo cumprimento das legislações e normas gerais da educação observando a sua aplicação e cumprimento e regularidade e fidedignidade da documentação escolar; coordenar e acompanhar os processos de avaliação, a execução da proposta pedagógica e diretrizes curriculares, divulgando e promovendo o cumprimento das diretrizes da política educacional das unidades escolares municipais; acompanhar no âmbito de sua competência o desenvolvimento das atividades de ensino nas escolas públicas municipais e privadas sob subordinação da Secretaria Municipal de Educação prestando todas as orientações necessárias e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem do aluno e dos serviços educacionais do município; discutir e propor medidas ou soluções alternativas que possam contribuir para a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico e administrativo, realizado pela equipe escolar ou para a superação dos problemas identificados; elaborar orientações, pareceres e minutas de normas regulamentares, manuais ou outros documentos referentes à organização e funcionamento das escolas da rede municipal sobre temas ou situações específicas da área educacional, quando solicitado, para subsidiar decisão superior; participar de reuniões com as equipes dos diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação para definição ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



orientação legal quanto aos projetos, medidas e ações a serem implementadas nas áreas pedagógica e administrativo-financeira, apresentar relatórios e informar sobre a execução das ações; avaliar resultados alcançados e situações identificadas em assuntos específicos que necessitem de providências/intervenção imediata para correção; visitar regularmente, e quando constatada a necessidade, as unidades escolares públicas e privadas subordinadas a Secretaria Municipal de Educação para garantir a observância ao fiel cumprimento da legislação e melhoria dos processos educacionais e encaminhamento de providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Administração, registrando em termo de visita; supervisionar e manter a Secretaria Municipal de Educação, através da diretoria competente, devidamente informada sobre as diretrizes técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras das unidades escolares municipais prestando as orientações ou os esclarecimentos necessários para garantir a integração da rede municipal de ensino; manter atualizados os arquivos dos atos legais das unidades escolares da rede municipal, apreciar, emitir pareceres e fazer encaminhamentos relativos a processos de autorização, aprovação, reconhecimento, credenciamento, encerramento de atividades e possíveis irregularidades das unidades escolares subordinadas a Secretaria Municipal de Educação; articular com as demais Secretarias Municipais, com o Conselho Municipal e Tutelar, com as Promotorias Públicas e outros órgãos as demandas educacionais para definir, encaminhar ou esclarecer procedimentos legais implantados e/ou a serem implantados; fazer gestão e acompanhar a utilização racional dos espaços escolares na rede escolar por meio dos processos de matrículas, criação/extinção de turmas, atribuição de classes e aulas, do censo escolar, e demais assuntos relacionados a vida escolar dos alunos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação monitorando os processos, via sistemas informatizados; dar atendimento às demandas da Educação Especial e Educação de Jovens e adultos, garantindo o suporte da supervisão dos serviços e atividades realizadas no âmbito das escolas e Secretaria de Educação, através da diretoria competente, orientação e subsídios para seu desenvolvimento, promoção de parcerias e acompanhamento das instituições públicas e privadas e auxílio ao planejamento e implementação das ações direcionadas ao atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva.

5.2.2 Desenvolver atividades junto à Supervisão de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; além das funções já estabelecidas pela Portaria de Nº 7.376, de 13 de janeiro de 2014, zelar pelo cumprimento das legislações e normas gerais da educação observando a sua aplicação, cumprimento, regularidade e fidedignidade da documentação escolar; coordenar e acompanhar os processos de avaliação, bem como a execução da proposta pedagógica e diretrizes curriculares, divulgando e promovendo o cumprimento das diretrizes da política educacional das unidades escolares municipais; acompanhar no âmbito de sua competência o desenvolvimento das atividades de ensino nas escolas públicas municipais e privadas sob subordinação da Secretaria Municipal de Educação; orientar as instituições educacionais públicas do município, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem do aluno e dos serviços educacionais do município; discutir e propor medidas ou soluções aperfeiçoadoras do processo de melhoria da qualidade do trabalho pedagógico e administrativo, realizado pela equipe escolar ou para a superação dos problemas identificados; elaborar e expedir orientações, pareceres e minutas de normas regulamentares, manuais ou outros documentos referentes à organização e funcionamento das escolas da rede municipal sobre temas ou situações específicas da área educacional, quando solicitado, para subsidiar decisão superior; participar de reuniões com as equipes dos diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação para definição ou orientação legal quanto aos projetos, medidas e ações a serem implementadas nas áreas pedagógica e administrativo-financeira, apresentar relatórios e informar sobre a execução das ações; avaliar resultados alcançados e situações identificadas em assuntos específicos que necessitem de providências/intervenção imediata para correção; visitar regularmente e quando constatada a necessidade, as unidades escolares públicas e privadas subordinadas a Secretaria Municipal de Educação para garantir a observância ao fiel cumprimento da legislação e melhoria dos processos educacionais e encaminhamento de providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Administração, registrando em termo de visita; coordenar as diretrizes técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras das unidades escolares municipais, e manter a



Secretaria Municipal de Educação devidamente informada a respeito, mediante informações e esclarecimentos prestados, necessários à garantia da integração da rede municipal de ensino; manter atualizados os arquivos dos atos legais das unidades escolares da rede municipal; apreciar, emitir pareceres e fazer encaminhamentos relativos a processos de autorização, aprovação, reconhecimento, credenciamento, encerramento de atividades e possíveis irregularidades das unidades escolares subordinadas a Secretaria Municipal de Educação; articular com as demais Secretarias Municipais, com o Conselho Municipal e Tutelar, com as Promotorias Públicas e outros órgãos as demandas educacionais para definir, encaminhar ou esclarecer procedimentos legais implantados e/ou a serem implantados; fazer gestão e acompanhar a utilização racional dos espaços escolares na rede escolar por meio dos processos de matrículas, criação/extinção de turmas, atribuição de classes e aulas, do censo escolar, e demais assuntos relacionados a vida escolar dos alunos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação monitorando os processos, via sistemas informatizados; dar atendimento às demandas da Educação Especial e Educação de Jovens e adultos, consoante diretrizes da respectiva diretoria; garantir o suporte da supervisão dos serviços e atividades realizadas no âmbito das escolas e Secretaria de Educação, orientação e subsídios para seu desenvolvimento, promoção de parcerias e acompanhamento das instituições públicas e privadas e auxílio ao planejamento e implementação das ações direcionadas ao atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva.

5.3 Quando na Secretaria de Saúde:

5.3.1 Coordenar as atividades do Ambulatório de Oftalmologia, organizando e gerindo-o técnica e administrativamente, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.3.2 Coordenar as atividades do Ambulatório de Infectologia; coordenar a elaboração dos protocolos de funcionamento e atendimento do Setor; fazer cumprir os trabalhos relativos da CCIH; organizar e administrar rotinas, planejamento, escalas, e outras necessárias à prestação eficiente do serviço público; propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável.

5.3.3 Coordenar as atividades do Ambulatório de Ortopedia, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, organizar e administrar rotinas, planejamento, escalas, e outras necessárias à prestação eficiente do serviço público; propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.3.4 Coordenar as atividades do Ambulatório de Cirurgia Geral e Gastroenterologia, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, organizar e administrar rotinas, planejamento, escalas, e outras necessárias à prestação eficiente do serviço público; propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.3.5 Coordenar as atividades do Ambulatório de Otorrinolaringologia, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, organizar e administrar rotinas, planejamento, escalas, e outras necessárias à prestação eficiente do serviço público; propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

5.3.6 Coordenar as atividades de Auditoria, perante a Secretaria, dos serviços de saúde municipais, em cumprimento da sistemática da legislação previdenciária aplicável, para levar a efeito a cobertura das despesas pelo SUS, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço; organizar e administrar a rotina de atendimento; elaboração de documentos técnicos e relatórios gerenciais, se necessário, objetivando o trato eficiente dos direitos e obrigações do Município nesta área de competência.

5.3.7 Coordenar as atividades de Ambulatório de Especialidade Médica identificada na designação, consoante o interesse público e a necessidade do serviço, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, especialmente em consonância com as normas e procedimentos técnicos específicos da referida área de atuação; organizar e administrar rotinas, planejamento, escalas, e outras necessárias à prestação eficiente do serviço público, propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável e demais atribuições compatíveis com a função e de



exigência da Secretaria.

5.4 Quando na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:

5.4.1 Coordenar as ações voltadas à política pública de Assistência Social, assessorando a Diretoria de Promoção Social, incluindo projetos e programas municipais, contratos e convênios, projetos federais e estaduais desenvolvidos no âmbito do município; responsabilizar-se pela implantação, implementação, desenvolvimento e acompanhamento dos diversos projetos sociais.

5.5 Quando na Secretaria de Assuntos Jurídicos:

5.5.1 Coordenar, gerenciar e organizar as atividades do setor; analisar documentos, projetos e programas de desenvolvimento do setor; idealizar e submeter à gestão decisória, serviços específicos na área de atuação; prestar assessoramento ao Secretário e ou Diretor da respectiva área; orientar e acompanhar os trabalhos do corpo de apoio técnico da sua área administrativa; elaborar e implementar programas, ações e projetos voltados ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo; promover medidas administrativas que conjuguem as demandas com os interesses do Município; desenvolver e propor diretrizes, em conjunto com o superior hierárquico, de mecanismos e instrumentos de fortalecimento da capacidade de gestão e governabilidade nas atividades afetas à área de atuação; indicar soluções para à formulação dos procedimentos de atendimento ao público; a representação de preposto; atuar de maneira harmônica com os demais Departamentos de modo a auxiliar na solução ou na prevenção de problemas.

5.6 Quando na área administrativa:

5.6.1 Coordenar as atividades de recepção, distribuição e remessa de documentos, correspondências, expedientes e protocolados, providenciando o registro de controle, e arquivamento, se pertinente; prestar assistência e orientações aos subordinados e superiores; organizar a emissão e controle das correspondências da área de atuação; gerir as informações e levantamento de dados sobre o histórico de atividades da pasta, para análises e avaliações dos serviços prestados, subsidiando os aspectos de eficiência da pasta, dos servidores, despesas e volume de atividades, para fins de gerenciamento da organização administrativa da pasta; administra o dispêndio de eventuais adiantamentos recebidos e respectiva prestação de contas.

1. Função: DIRIGENTE HOSPITALAR

2. Áreas de atuação: Saúde.

3. Atribuições: Compreende, além das atribuições de carreira, responsabilizar-se pela gestão hospitalar, no que se refere ao Corpo Clínico e demais profissionais da área de Saúde do respectivo departamento; gerir e assessorar as atividades e o bom andamento da assistência médica do Hospital; supervisionar a execução das tarefas de seus subordinados junto ao Hospital Municipal; identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas, técnicas e administrativas, de sua área.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet.

5. Atribuições típicas:

5.1 Coordenar equipes de trabalho; gerenciar e acompanhar expedientes administrativos em todas as suas fases; prestar assistência especializada inerente a sua área de atuação; responsabilizar-se pelas visitas na pediatria clínica, devendo prescrever, evoluir e solicitar exames; responsabilizar-se pela transferência de pacientes da pediatria; realizar os protocolos necessários junto a referida clínica, incluindo internações; responsabilizar-se pela organização da sala de emergência pediátrica; manter disponível nos plantões devendo comparecer sempre que necessário; responsabilizar-se pelo Ambulatório de Neuropediatra, devendo gerir e fazer cumprir consultas médicas de no mínimo 18, semanais, de acordo com a demanda; visitas regulares no limite de até 20 horas/mês.

5.2 Responsabilizar-se pela Coordenação Técnica da Saúde, responsabilizando pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais da área da Saúde, em benefício da



população usuária da Instituição; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; cientificar a Secretaria Municipal de Saúde a respeito das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; supervisionar a execução das atividades de assistência médica do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa; representar o Município junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado executando as perícias dos servidores estaduais.

1. Função: OUVIDOR

2. Áreas de atuação: Gabinete do Prefeito; Administração, Finanças e Planejamento; Obras, Projetos e Serviços Urbanos; Governo; Educação; Saúde; Meio Ambiente, Parques e Jardins, Desenvolvimento Econômico e Social, Esportes, Cultura e Turismo e Assuntos Jurídicos.

3. Atribuições: Compreende, além das atribuições de carreira, analisar reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis; gerir ações visando a orientação e esclarecimentos à população sobre os seus direitos; coordenar a difusão dos direitos individuais e da cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão; organizar e administrar o funcionamento da unidade.

4. Requisitos para provimento:

4.1 Servidor Efetivo com mais de três anos de atividades na área de atuação

4.2 conhecimentos básicos de informática (pacote office, microinformática em nível de usuário e internet.

5. Atribuições típicas:

5.1 Quando no Gabinete do Prefeito:

5.1.1 Compreende, além das atribuições de carreira, analisar reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis; gerir ações visando a orientação e esclarecimentos à população sobre os seus direitos; coordenar a difusão dos direitos individuais e da cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão; organizar e administrar o funcionamento da unidade.

5.2 Quando nas demais áreas da estrutura administrativa:

5.2.1 Compreende, além das atribuições de carreira, analisar reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal no âmbito da área em que estiver alocado, recomendando à autoridade administrativa titular da pasta as providências cabíveis; gerir ações visando a orientação e esclarecimentos à população sobre os seus direitos; coordenar a difusão dos direitos individuais e da cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão; organizar e administrar o funcionamento da unidade.

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que o projeto de lei complementar deva ser **aprovado**.

Resumidamente, o relator aponta que:

- Foram realizadas pequenas alterações na estrutura, com a finalidade de manter no quadro de servidores as pessoas que já tinham sido contratadas pela atual gestão para os cargos declarados inconstitucionais.

- As planilhas apresentadas possuem incongruências relativas ao somatório dos valores relacionados aos subsídios dos secretários e secretários adjuntos.

- O despacho do ordenador de despesa apresentado em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 não se amolda integralmente ao conteúdo daquele dispositivo, uma vez que a estimativa apresentada não se fez acompanhar das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme definido no § 2º do referido artigo.

- A proposição não foi instruída com documentos que comprovam o cumprimento dos limites estabelecidos nos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



- As nomeações para os cargos acima mencionados, até 31 de dezembro de 2021, representariam afronta às regras contidas no inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2021.

Entendo que houve um diligente trabalho realizado pelo Executivo, que resultou no cumprimento do acórdão prolatado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2060378-87.2020.8.26.0000, com a extinção dos cargos declarados inconstitucionais.

Houve, ainda, a diminuição dos padrões de vencimento de vários cargos de provimento em comissão, sendo que a medida resultará em uma economia mensal de R\$ 128.178,23 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

Outra correção promovida na presente reorganização que merece destaque se refere a fixação de percentual para a criação de cargos de provimento em comissão dentro do limite definido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Nova Odessa com o Ministério Público local, bem como o aumento do percentual dos cargos em comissão destinados aos servidores de carreira. Essas regras foram reunidas no art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13. O número de cargos de provimento em comissão não poderá ultrapassar 5% do total de cargos ou empregos efetivos existentes.

Parágrafo único. Serão destinados, aos servidores de carreira, o percentual de no mínimo 30% do total de cargos providos em comissão, incluindo no total as funções de confiança.

Em relação aos aspectos financeiro-orçamentários do projeto de lei complementar, a proposição foi instruída com (a) impacto orçamentário-financeiro 005/2021, atestando que haverá diminuição de despesa de ação continuada; (b) despacho do ordenador de despesa, oferecido em atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101/2000.

Entendo que as ressalvas apresentadas pelo relator no tocante aos documentos que instruem a proposição não comprometem a fidedignidade das informações neles contidas, sendo certo que o Município vem observando o limite legal para a despesa com pessoal.

Consoante informação transmitida na audiência pública de demonstração ao Legislativo e avaliação pelo Executivo do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2021, a despesa com pessoal no mês de agosto representou 43,14% da receita corrente líquida, e R\$ 46,90% nos últimos doze meses, estando bem abaixo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por último, registre-se que a reorganização não acarretará aumento de despesa, afastando-se, portanto, as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar n. 173/2021.

Em face do exposto, considerando que as alterações propostas resultarão em diminuição da despesa com pessoal, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

MÁRCIA R. P. DA SILVA

PAULO HENRIQUE BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

As leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal foram objeto de reiteradas ações diretas de inconstitucionalidade.

Em que pesem os estudos realizados pelo Executivo para adequar a sua estrutura aos termos da lei, em decisão proferida em 2 de junho de 2021, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de cargos em comissão homônimos aos recriados pela LCM n. 59/2019, uma vez que os vícios anteriormente vistos pelo próprio Tribunal não foram reparados pela administração.

Nesse sentido, o relator da ADI n. 2060378-87.2020.8.26.0000 observou que as descrições dos cargos de “Diretor” e “Supervisor de Saúde Hospitalar” são desprovidas de clareza e objetividade e não permitem concluir que sejam típicas de cargos de direção, chefia e assessoramento, como exige o art. 115, V da CE e a Súmula STF n. 1.010.



Entendimento que também se aplica aos cargos de “Assessor Superior Departamental” e “Assessor Tecnólogo, dotados de atribuições com alto grau de generalidade e que denotam o desempenho de atividades típicas dos cargos de provimento efetivo.

Assim, nos termos do acórdão prolatado em 2 de junho de 2021, os cargos abaixo relacionados foram declarados inconstitucionais:

- Diretor de Cultura e Turismo;
- Diretor de Defesa do Consumidor - Procon;
- Diretor de Obras e Projetos;
- Diretor de Recursos Humanos;
- Diretor de Suprimentos;
- Supervisor de Saúde Hospitalar;
- Assessor Superior Departamental;
- Assessor Tecnológico.

Para sanar os vícios apontados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Prefeito Municipal propôs “Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo”, aparentemente, com pequenas alterações pontuais, e apenas com a finalidade de manter no quadro de servidores as pessoas que já tinham sido contratadas pela atual gestão para os cargos declarados inconstitucionais.

Nesse sentido, as diretorias relacionadas aos cargos de “Diretor” declarados inconstitucionais foram transformadas em “Departamento”.

Os 02 (dois) cargos de “Supervisor de Saúde Hospitalar” foram extintos. E, por último, em substituição aos 20 (vinte) cargos de “Assessor Superior Departamental” e 16 (dezesesseis) cargos de “Assessor Tecnológico”, declarados inconstitucionais, foram propostas as seguintes alterações:

- Criação de um novo cargo denominado “Assessor Executivo”, com 11 (onze) vagas.
- Criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de “Assessor de Gabinete do Prefeito” (cargo já existente na estrutura até então vigente).
- Criação de 10 (dez) novas vagas para o cargo de “Assessor Tecnólogo” (cargo já existente na estrutura até então vigente).

Feitas essas considerações, passamos a analisar o projeto de lei complementar n. 04/2021, exclusivamente sob os aspectos financeiros e orçamentários.

A proposição foi instruída com os seguintes documentos:

- Impacto orçamentário-financeiro 005/2021, atestando que haverá diminuição de despesa de ação continuada.
- Despacho do ordenador de despesa, oferecido em atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101/2000⁶.

⁶ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



- Planilhas subscritas pelo Coordenador e pela Diretora de Recursos Humanos, contendo informações sobre o quadro atual, com 98 cargos criados, que representaria o gasto mensal de R\$ 756.936,34 (considerando salário mais encargos), e com o quadro proposto, que conterà 79 cargos, com gasto mensal de R\$ 628.758,11.

As planilhas foram analisadas pelo setor de Contabilidade desta Câmara Municipal, que verificou algumas incongruências relativas ao somatório dos valores relacionados aos subsídios dos secretários e secretários adjuntos.

Em relação ao despacho do ordenador de despesa, entendo que o documento apresentado não atende integralmente às disposições contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a estimativa apresentada não se fez acompanhar das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme definido no § 2º do referido dispositivo legal.

Por outro lado, a análise do presente projeto de lei complementar também deve ser realizada a luz das disposições contidas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo meu)

Em relação à despesa total com pessoal, a proposição **não foi instruída** com documentos que comprovem o cumprimento dos limites estabelecidos nos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além das normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise recai, ainda, sobre as vedações impostas pelos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



Em face do exposto, considerando a ausência das informações necessárias à análise do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, especialmente no tocante às disposições contidas no § 2º do artigo 16 e artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, ainda, que a nomeação para os cargos acima mencionados, até 31 de dezembro de 2021, representa afronta às regras contidas no inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2021, opino pela rejeição do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Nova Odessa, 08 de outubro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

13 DE OUTUBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

EDISON ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, publicitário, morador da Rua [REDACTED] - Santa Rosa, nesta, portador do RG n. [REDACTED], CPF n. [REDACTED] e do título de eleitor n. [REDACTED], da zona eleitoral 292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar CRISE POLÍTICA E PÂNDEMIA DO CORONA VÍRUS

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 09 de setembro de 2021.


EDISON ANTONIO TEIXEIRA

Tel. Cel. (19) [REDACTED]

DEFIRO P/ 13/10/2021

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 3120 - 09/09/2021 - 1420 - 6 Via 1/1



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



EMENDA N. 01/2021 – ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 87/2021 - PROCESSO N. 158/2021

1. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 87/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo”.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da emenda é aprimorar a proposição originária, inserindo-se redação similar àquela contida no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.741/2003, *in verbis*:

"Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo." (Grifos meus).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

PROJETO DE LEI N. 91/2021

“Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL”.

Art. 1º. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, na forma desta lei.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções



cabíveis.

Art. 3º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL.

A Constituição Federal de 1988 representa uma ruptura com a ordem constitucional antecedente, a qual era pautada em uma sociedade hegemônica, no seio da qual era reservada à mulher apenas o espaço do lar, aos portadores de deficiências físicas e mentais os hospitais e sanatórios, às crianças portadoras de necessidades especiais escolas específicas e aos índios e negros uma série de limitações.

Desta forma, **o legislador constituinte de 1988 inaugura a necessidade do reconhecimento do caráter plural da nossa sociedade** e espalha ao longo do seu texto dispositivos voltados à mulher, às crianças e adolescentes, aos idosos, aos deficientes, aos índios e aos remanescentes dos quilombos.

Nesse contexto, **a política de cotas caracteriza instrumento para que as instituições nacionais assumam seu caráter plural. Trata-se, outrossim, de política inclusiva, onde as diferenças se encontram no espaço público.** É expressão clara da aplicação do princípio da igualdade em sua dimensão substantiva, ou seja, "tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade".

A política de cotas para negros se faz necessária, na medida em que o racismo persiste enquanto fenômeno social. Acerca do tema, nos valemos de decisão do Supremo Tribunal Federal exarada na ADPF nº 186:

"EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVADE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

I - **Não contraria - ao contrário, prestigia - o princípio da igualdade material**, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, **a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista**, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, **seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.**



II - O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

III - Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa.

IV - Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnicoraciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro.

V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levarem consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição.

VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.

VII - No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se em benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação - é escusa do dizer - incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos.

VIII - Arguição de descumprimento de preceito Fundamental julgada improcedente." (STF. ADPF nº 186. Rel. Min. Ricardo Lewandowski Pub: DJE 20/10/2014 - ATA Nº 153/2014. DJE nº 205, divulgado em 17/10/2014).

Registre-se, ainda, as regras contidas na presente proposição harmonizam-se com o contido na Lei Federal nº 12.990/2014, que assegura a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos federais a negros. O texto da lei quantifica a reserva de vagas em 20%, observando que a sua aplicação se dará sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três; trata dos critérios de arredondamento; define como beneficiários da reserva de vagas aqueles que se declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público; determina que os candidatos negros concorrerão concomitantemente em duas listas, as "reservadas" e as de "ampla concorrência", entre outras determinações.

No tocante à iniciativa da proposição, transcrevo a seguir, exceto do Parecer n. 1.963/2020 do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal (documento anexo), que analisou a proposição com teor similar:

“No que tange à iniciativa da lei acima mencionada, temos que a iniciativa é comum tanto ao Chefe do Executivo, quanto ao Poder Legislativo através de qualquer vereador. Projeto de lei que verse acerca da fixação de cotas para negros em concursos públicos da municipalidade representa, como salientado, efetivação do postulado constitucional da isonomia e se refere a uma fase anterior ao ingresso do candidato no serviço público, portanto não dispõe sobre regime jurídico, este último sim de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Corroborando o presente entendimento, podemos utilizar por analogia o julgado do STF que entendeu ser constitucional lei de iniciativa parlamentar que tratava da isenção da taxa de inscrição de concurso público pelos mesmos fundamentos apresentados:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como



critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." (STF. ADI nº 2672, Rel.Min. Ellen Gracie. Relator (a) p/ Acórdão: Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006)

Tecidas estas considerações, não vislumbramos óbices à propositura em tela. Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

EMENDA N. 01/2021 – SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. Suprima-se o parágrafo único do artigo 15 do Projeto de Lei n. 82/2021.
Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 02/2021 – SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. Suprima-se o artigo 20 do Projeto de Lei n. 82/2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. Os incisos IV e XV do art. 8º do Projeto de Lei n. 82/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º. (...)

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, afetivo, social, cognitivo, artístico e da linguagem;

(...)

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)".

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 04/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. A ementa do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa".

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 05/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O art. 1º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus §§ 1º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências relativamente às ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no município de Nova Odessa



§ 1º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município de Nova Odessa assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como pessoa na sua inteira dignidade humana, sujeito de direitos e cidadã.

(...)

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)”.
Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 06/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O art. 2º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Política Municipal pela Primeira Infância visa assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 07/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 3º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos III, VII e VIII passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. A Política e sua aplicação por meio de planos, programas, projetos, serviços e benefícios se adequarão às peculiaridades dessa faixa etária, mantendo relação com as etapas posteriores da vida, e obedecerão aos seguintes princípios:

(...)

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

(...)

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança, de sorte a garantir isonomia no acesso aos bens e serviços;

VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atendimento especializado;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 08/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 4º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos I, V, VI, VII, IX e X passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, em atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

(...)



V - garantia, no caso de família monoparental, de apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - aplicação do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - estabelecimento de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os planos e os programas voltados à criança;

(...)

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos;

X - respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 09/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos XII e XV passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º. Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em função de novas situações de vida e desenvolvimento infantil:

(...)

XII - ações que assegurem a sustentabilidade ambiental;

(...)

XV - promoção de educação que vise à formação da cidadania;”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 10/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. A SEÇÃO III do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a conter a seguinte redação
“SEÇÃO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA”

2. O art. 6º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Política Municipal integrada será coordenada pelo Poder Executivo, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 11/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 7º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos II, III, IV, V, XIII, XVII e XIX passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

(...)

II - oferta de educação infantil suficiente e com qualidade para garantir o acesso de todas as crianças, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais,



o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC, do Ministério da Saúde;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização para as genitoras e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida;

(...)

XIII - oferta de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com disponibilidade de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

(...)

XVII - criação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes, bem como a qualificação dos espaços já existentes;

(...)

XIX - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis, com infraestrutura e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;"

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 12/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 9º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 13/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O art. 10 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar o acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 14/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)



IV - elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 15/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 15 do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos I e II passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

(...)

I - sua duração mínima decenal, com avaliação no meio do período e no final;

II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária da primeira infância;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 16/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 17 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Município instituirá um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 17/2021 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 82/2021 - PROCESSO N. 144/2021

1. O *caput* do art. 18 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Município deverá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

EMENDA N. 01/2021 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI N. 90/2021 - PROCESSO N. 170/2021

1. Dê-se ao artigo 4º, inciso I do Projeto de Lei n. 90/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação”.

2. Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei n. 90/2021 a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento)”.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa



Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no art. 198, § 3º do Regimento Interno, ao projeto de lei n. 90/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022.

A redação atual do inciso I, art. 4º autoriza o Executivo a suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, **em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento.**

Todavia, conforme contido no artigo intitulado “Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária”⁷, de lavra de Flávio Corrêa de Toledo, 10% seriam razoáveis, *in verbis*:

“Diante do nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e da margem concedida, todo ano, ao Governo do Estado de São Paulo, acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária”.

No Relatório de Contas anual, exercício 2018 (TC-4548.989.18-5), também há observação neste sentido:

“Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto. De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acredita-se que 10% (dez por cento) seja um número razoável para créditos adicionais suplementares, tendo sido informado no questionário o percentual previsto de 30,00%, acima, portanto, daquele percentual, podendo desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária”.

Ante ao exposto, tendo em vista que a presente emenda se compatibiliza com orientações emanadas da E. Corte de Contas Paulista, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

⁷ https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf